

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria		28	
Casa Militar			
Secretaria de Governo	3	28	36
Secretaria de Gestão Administrativa	3	29	36
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	29	36
Secretaria de Educação	7	29	38
Secretaria de Saúde		30	38
Secretaria de Ação Social	14	31	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	32	38
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	16		39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		32	
Polícia Civil do Distrito Federal	16	33	
Polícia Militar do Distrito Federal			40
Secretaria de Cultura	17	33	40
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		34	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		34	40
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	17	34	42
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade		34	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	17	34	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17	35	43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18	35	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 3.058 m² (três mil e cinquenta e oito metros quadrados), na QS 10, Bloco ”D“, lote 01, no Bairro de Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

§ 1º A desafetação de trata o caput será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Brasileira de Odontologia, Regional de Taguatinga, sito à C-09, lote 03, sala 103, Taguatinga-DF.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação prevista no caput, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para implantar uma escola de aperfeiçoamento e especialização profissional em todas as áreas da odontologia.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, o qual será parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo Instrumento de Doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos da art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 477.048,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e oito reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.921, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.680.278,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.680.278,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.35	100	3.000	3.000
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.92	100	17.278	17.278
17.512.4300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
Ref. 002425	0009	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	1.326.000	1.326.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000687	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.96	100	50.000	50.000
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000355	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.30 33.90.36 33.90.39	100 100 100	4.000 1.000 1.000	6.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001503	0189	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
15.451.3700.1772		DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO	33.90.35 33.90.36 33.90.39	100 100 100	1.000 1.000 1.000	3.000
Ref. 001047	0001	DESENVOLVENDO A REGIÃO DO ENTORNO				
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - PARANOÁ				
27.812.3300.5676		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ	45.90.51	100	40.000	40.000
Ref. 002407	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ				
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				
15.451.3300.5564		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	5.000	5.000
Ref. 002108	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR DE OFICINA SUL				
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	180.000	180.000
Ref. 000215	0014	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				
08.243.3000.5567		CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 002112	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA				
200042						
T O T A L						1.680.278

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			3.000
18.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref. 001488	0012	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.90.52	100	3.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			17.278
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	17.278
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			1.326.000
26.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001329	0151	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	150.000
			33.90.39	220	376.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			526.000
Ref. 001330	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	220	20.000
			33.90.30	220	85.000
			33.90.33	220	50.000
			33.90.39	220	150.000
			33.90.47	220	135.000
			44.90.52	220	50.000
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			490.000
Ref. 001332	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	220	40.000
			33.90.39	220	270.000
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			310.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			50.000
Ref. 001336	0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.96	100	50.000
360101/00001	36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			9.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001018	0092	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	6.000
15.451.3700.1769		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO			
Ref. 001044	0001	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	33.90.39	100	3.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – PARANOÁ			40.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 000311	0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.39	100	33.000
Ref. 001861	0027	REALIZAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR DO PARANOÁ	33.90.39	100	7.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			5.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 000607	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	3.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 000609	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	1.000
			33.90.39	100	1.000
190114/00001	38.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA			2.000
04.122.3000.1083		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS			180.000

Ref. 001397	0007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFOR- MA E MELHORIA DOS PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AS- MAMBAIA	44.90.51	100	180.000	180.000
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA				50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001062	0165	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS AD- MINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDAN- GOLÂNDIA	33.90.39	100	40.000	40.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001063	0040	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA RE- GIÃO ADMINISTRATIVA DA CAN- DANGOLÂNDIA	33.90.39	100	10.000	10.000
200035					TOTAL	1.680,278

DECRETO Nº 22.922, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.177.772,00 (dezessete milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 17.177.772,00 (dezessete milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente recursos diretamente arrecadados de multas previstas na legislação de trânsito.

Art.3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1919.15.00	220	17.177.772	17.177.772
				TOTAL	17.177.772

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			17.177.772
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref.000137	0120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	33.90.37	220	500.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.000135	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.39	220	1.000.000
06.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref.000140	0007	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DETRAN/DF	33.90.39	220	5.697.772
			33.90.92	220	1.480.000
06.181.2600.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA			
Ref.000143	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	220	2.000.000
15.451.3300.3500		EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS			
Ref.001769	0070	EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	44.90.51	220	6.500.000
200032				TOTAL	17.177.772

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de abril de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.544/2001
INTERESSADO : EMBRATEL – EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.002,36 (dois mil, dois reais e trinta e seis centavos), a favor da EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, inerente a despesas com tarifas telefônicas da SEG e Órgãos vinculados do exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de abril de 2002

PROCESSO: 030.001.236/2002
INTERESSADO: IMPRESS – IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa IMPRESS – IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA, no valor de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), para fazer face às despesas com aquisição de material “Coletores digitais” visando a implantação e a operacionalização do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033.000.023/2002
INTERESSADO: LUIZ GENÉZIO MENDES JORGE e OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor de LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE e OUTROS, para fazer face às despesas com o curso “Lei de Responsabilidade Fiscal” do Projeto Técnico PROCOMPETÊNCIA, que visa o desenvolvimento de competências profissionais e funcionais, consideradas essenciais para aprimorar a atuação dos servidores dos órgãos do GDF, a serem ministradas em 04 (quatro) turmas, nos períodos de 06 a 10/05/2002; 20 a 24/05/2002; 10 a 14/06/2002 e 08 a 12/07/2002, no valor de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25 c/c inciso VI do Artigo 13, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 258, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estabelecem que existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária; considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal, sugerido por fabricantes dos produtos constantes do item 10 do Cademo I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 10 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo para fins de substituição tributária os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO	Unidade	OPERAÇÃO	
			Interna	Interestadual
1	Farinha de trigo – comum ou especial – uso industrial – sc 50 kg	Saco	77,01	85,57
2	Farinha de trigo – comum ou especial – uso doméstico – fd 10x1	Fardo	11,79	13,10
3	Farinha de trigo – comum ou especial – uso industrial – sc 25 kg	Saco	38,50	42,78

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nunca poderá ser inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluído o IPI, se for o caso, frete e/ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Art. 3º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária, nas operações com farinha de trigo em unidade, quantidade ou qualidade diferentes dos especificados nesta Portaria, será calculada aplicando-se a proporcionalidade correspondente ao produto para uso industrial descrito no item 1 do quadro constante do art. 1º.

Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às operações com misturas preparadas (pré-mistura, pré-mescla e outras) a base de farinha de trigo.

Art. 5º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere o art. 1º não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de agosto de 2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 040.001.231/2002
INTERESSADO : INFRAERO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$ 326,01 (trezentos e vinte e seis reais e um centavo), em favor da INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, visando atender despesas com utilização do sistema de Linha Fiscais no aeroporto Internacional de Brasília, durante os meses de agosto, setembro, novembro e dezembro/2001, conforme Nota Fiscal nº 145538, constante à fl. 44 do presente processo.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista que a fatura somente foi entregue ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/DIAFI/SUAOP em 16 de abril de 2002, conforme justificativa à fl. 22 dos autos

Publique-se e encaminhe-se o processo à SUAOP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, a conta da dotação do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517..0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.050/2002
INTERESSADO : INFRAERO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$ 698,77 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), em favor da INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, visando atender despesas com taxa de rateio de água, energia elétrica e lixo, relativa à área cedida pela INFRAERO, para esta Secretaria, referente ao período de maio a dezembro/2001, conforme Notas Fiscais nºs 45868 a 45875, constantes às fls. 48 a 55 do presente processo.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista que as faturas somente foram entregues ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/DIAFI/SUAOP em 16 de abril de 2002, conforme justificativa à fl. 59 dos autos

Publique-se e encaminhe-se o processo à SUAOP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, a conta da dotação do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517..0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO
DE MERCADORIAS APREENDIDAS

ATO DECLARATÓRIO 7/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088/SEF, de 20/07/00, no artigo 1º, inciso VI, e fundamentada no artigo 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
38662/01		ISRAEL DA SILVA ARAÚJO	123.000.516/01	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
16	Galão	Água mineral de 20litros cheio	R\$ 14,00	R\$ 224,00
94	Galão	Água mineral de 20 litros vazio	R\$ 10,00	R\$ 940,00
TOTAL				R\$1.164,00

AIA		Interessado: GONÇALVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	PROCESSO	
36757/99			043.002.980/99	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	Dúzia	Conhaque Alcatrão	R\$ 20,23	R\$ 202,30
10	Dúzia	Licor de Menta	R\$ 26,73	R\$ 267,30
90	Dúzia	Vermuth Tinto	R\$ 18,42	R\$ 1.657,80
20	Dúzia	Vermuth Branco	R\$ 18,40	R\$ 368,00
TOTAL				R\$ 2.495,40

AIA		Interessado:	PROCESSO	
239/99		MARCIVAN FERNANDO MACIEL	043.003.751/99	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
27	Caixa	Catuaba São Braz c/12 x 1 de 970ml	R\$ 25,20	R\$ 680,40
03	Engr.	Jurubeba são Braz c/24 x 1 de 600ml	R\$ 33,60	R\$ 100,80
TOTAL				R\$ 781,20

AIA		Interessado:	PROCESSO	
41456/01		RAIMUNDO ALEXANDRE DE FREITAS	123.000.432/01	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
20	Unid.	Tenis diversos	R\$ 7,00	R\$ 140,00
06	Unid.	Sandalias infantis	R\$5,00	R\$30,00
01	Par	Sapato social preto magnata	R\$20,00	R\$20,00
13	Pares	Tenis mizuno	R\$16,00	R\$208,00
20	Pares	Tenis Good Boys	R\$10,00	R\$200,00
20	Pares	Tenis Adidas	R\$10,00	R\$200,00
01	Unid.	Sacola de cor preta	R\$ 2,00	R\$ 2,00
TOTAL				R\$ 800,00

AIA		Interessado:	PROCESSO	
026/98		ADILBERTO HONÓRIO DA SILVA-ME	043.000.751/98	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
44	Pç	Tipos de peças e materiais automotivos	R\$ 15,65	R\$ 688,64
TOTAL				R\$ 688,64

AIA		Interessado:	PROCESSO	
196/01		JOSÉ CLAUDIO SILVA	123.000.506/01	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
17	Unidade	Bolsa grande	R\$ 10,00	R\$ 170,00
09	Unidade	Bolsa média	R\$ 8,89	R\$ 80,01
01	Unidade	Bolsa pequena	R\$ 7,99	R\$ 7,99
22	Unidade	Bolsa escolar	R\$ 7,00	R\$ 154,00
TOTAL			R\$ 412,00	

AIA		Interessado:	PROCESSO	
36400/98		LINDOMAR DAMIÃO DE SOUZA	043.001.330/98	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
180	Unidade	Placas de gesso	R\$1,00	R\$ 180,00
05	Unidade	Sacos de gesso	R\$ 10,00	R\$ 50,00
08	Unidade	Metros de moldura	R\$ 2,125	R\$ 17,00
TOTAL			R\$ 247,00	

AIA		Interessado: FÁBRICA DE ESTOJOS	PROCESSO	
34123/95		SIMBOLOS LTDA	043.002.196/95	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
200	Unidade	Estojos p/ alfinetes 3x6x2,5 azul	R\$ 1,728	R\$ 345,60
TOTAL			R\$ 345,60	

AIA		Interessado:	PROCESSO	
35795/96		SINVAL RODRIGUES DE MORAIS	043.001.996/96	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
04	M³	Areia lavada	R\$ 22,50	R\$ 90,00
TOTAL			R\$ 90,00	

AIA		Interessado: WURTH DO BRASIL	PROCESSO	
038/97		PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA	043.001.378/97	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	Unidade	Pf. Regul. Lentacarb 460 alc.	R\$ 1,893	R\$ 18,93
10	Unidade	Tubo injetor	R\$ 6,04	R\$ 60,40
10	Unidade	Tubo injetor solex carb. 2 e 7/3e ga	R\$ 6,04	R\$ 60,40
10	Unidade	Pf. Regul m lenta carb. 460 gás	R\$ 1,89	R\$ 18,90
100	Unidade	Arr lisa fé zn 125 8x17x1,6	R\$ 0,07	R\$ 7,00
100	Unidade	Brac. Plast. Preta 230 mm	R\$ 0,20	R\$ 20,00
20	Unidade	Junta tampa válvula	R\$ 2,74	R\$ 54,80
24	Unidade	Junta tampa válvula	R\$ 0,82	R\$ 19,68
25	Unidade	Kit. Homocinética lado roda	R\$ 1,98	R\$ 49,50
25	Unidade	Kit Homocinética lado roda	R\$ 1,98	R\$ 49,50
50	Unidade	Plast. Preta 381mm	R\$ 0,35	R\$ 17,50
TOTAL			R\$ 376,61	

AIA		Interessado: OSMAR DA SILVA	PROCESSO	
38795/01		NASCIMENTO	123.000.225/01	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	unidade	Tijolo furado 08 furos 10x20x20	R\$ 0,10	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 600,00	

AIA		Interessado: ZUCA JUNIOR RIBEIRO	PROCESSO	
36912/99		DOS SANTOS	043.003.904/99	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
867	KG	Carvão vegetal sacos de 4,5kg e 3,0kg	R\$ 0,50	R\$ 433,50
TOTAL			R\$ 433,50	

AIA		Interessado: BLOOM JEANS	PROCESSO	
33500/95		CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES	043.000.826/95	
QTD	UNIDAD E	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	Unidade	Saída de banho	R\$ 9,93	R\$ 9,93
11	Unidade	Biquíni infantil	R\$ 8,95	R\$ 98,45
12	Unidade	Roupa de ginástica	R\$ 16,62	R\$ 199,44
13	Unidade	Sunga	R\$ 5,85	R\$ 76,05
27	Unidade	Maiô adulto	R\$ 12,14	R\$ 327,78
43	Unidade	Biquíni adulto	R\$ 9,84	R\$ 423,12
05	Unidade	Kanga	R\$ 6,93	R\$ 34,65
06	Unidade	Maiô infantil	R\$ 9,14	R\$ 54,84
TOTAL			R\$ 1.224,26	

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Não incidência de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X do anexo único à Portaria nº 1013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara: Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo nominados, a partir do exercício de 2002, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA
048.004839/2002	VANY XAVIER DUARTE	JFD 8211
048.004519/2002	MARIO ADOLPHO SILVA RAMOS	JNF 8800
048.004711/2002	CARLOS R. ARAUJO BRAGA	JFY 0556
124.003724/2002	EMMANOEL PINTO DA SILVA	JDW 2521
124.003556/2002	CYNTHIA CINTRA C. RODRIGUES	JJO 7474
048.003887/2002	ERCILIO FERNANDES BARBOSA	JFR 7939
124.003856/2002	SAN THIAGO R. DA CUNHA	JGC 0300
124.003675/2002	HELIO GOIAS DE SÁ	GUL 1099
124.003669/2002	JOÃO OLIVEIRA PERONICO	JFH 4114
124.003661/2002	SILAS AFONSO FERREIRA	JED 5581
124.003367/2002	MARCIO FERREIRA TEIXEIRA	KCL 4474
124.003707/2002	ANA MARIA DE M. RODRIGUES	JES 4715
048.004262/2002	FERNANDO GOMES FERREIRA	JEU 2150
048.004497/2002	ALESSANDRA BAYMA F nEGREIROS	JFM 7106
048.004485/2002	MARILIA NOVAES BOTELHO	JFN 6434
124.003922/2002	JOSE DE OLIVEIRA VALLU	JFZ 7438
124.003787/2002	LUIS AGUIAR DE FRANÇA	JEH 4550
124.003761/2002	GRACIA MARIA B. CANTANHEDE	JEF 5937
124.003318/2002	MARIO SERGIO F SALLORENZO	JED 8054
124.003310/2002	JOAO PEREIRA ROCHA	JFH 7416
124.003218/2002	PAULO DA COSTA GADELHA FILHO	JDX 9285
048.004310/2002	LUCIANO GIRADE CORREA	GTG 1998
048.005059/2002	SEBASTIAO NILSON	JGA 4579

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 30/04/2002

Isenção do IPVA para deficiente físico- Lei nº 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

processo	interessado	placa	exercicio
124002800/02	AZARIAS DE O. BITTENCOURT	JFI 1873	2002
124003050/02	ZULMA CAMARA DE FREITAS	JFZ 0002	2002
124003043/02	JOSCINEY NERY DE SOUZA	JFG 4270	2002
124002888/02	CLAYTON ARRUDA ASCONCELOS	JFG 4703	2002
124002943/02	CLARA APARECIDA DA SILVA	JFD 3743	2002
124002603/02	NILTON CORDEIRO CHIARELLI	JFG 5383	2002
124002938/02	HANNE BUTROS HABIB	JFX 5279	2002
124002977/02	FLORA RIOS MENDES	JGE 5819	2002
124002620/02	MONICA ARANTES AYRES	JFS 4535	2002
124002861/02	DOUGLAS MARQUES DE SÁ	JDZ 5752	2002
124002829/02	FLAVIA SERVO ROCHA	JFW 8454	2002
124002509/02	RICARDO MARINHO LEITE CHAVES	JFT 2079	2002
124002815/02	MARIA CORDEIRO DE ARAUJO	JEV 6068	2002
124002994/02	IONE PEREIRA FRANÇA	JEC 7015	2002
124003403/02	SONIA HELENABOTELHO LOBATO	JFY 1769	2002
124003375/02	VANIA M º DA COSTA F. CAMPOS	JGE 6869	2002
124002624/02	NOTARIO BRESCONVITT	JGA 3848	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 30/04/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS, Lei nº 7.431/85.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
042.008581/02	CICERO COELHO	JJX 4551	2002
048.004537/02	JOSE GILMAR DA SILVA	JJX 7673	2002
124003613/02	CLEBER BARROS MOREIRA	JPW 4238	2002
048.004285/02	VERGILIO TELES GONSALVES	JEX 1459	2002
124.003270/02	GETÚLIO HANNEMANN	JJX 4106	2002
124.003276/02	VALDOMIRO DA SILVA LIMA	KAW 1197	2002
124.003324/02	VLADIMIR MOURA PEREIRA	JJX 0901	2002
124.003424/02	GILBERTO PIRES LIMA	JGP 1500	2002
124.003332/02	CLAUDIO DA JUSTA MORAES	JEH 9374	2002
124.003336/02	MARCELO ALBUQUERQUE COELHO	JFB 7443	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
048.002704/2001	WALTER AYRES CARMONA	IPVA	268,80
124.011689/1998	DIANA BABY COM. REPRES. LTDA	MULTA	339,69
124.001517/2000	LUIZ FERNANDO DA SILVA	TAXA	84,27

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o indeferimento dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.000616/2000	VALDELY PEREIRA BARBOSA	IPVA
124.003389/2002	GEOVANITO PAIVA DOS SANTOS	IPVA
124.002976/2002	FLORA RIOS MENDES	IPVA

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.002639/02	FERNANDA CARLA MARTINS	IPTU/TLP	375,95
042.004360/01	JUDITE DIOLINDA DOS ANJOS	TLC	17,13
042.001767/02	CARLOS AUGUSTO MARQUES	IPTU/TLP	107,31
042.001404/01	MAURÍCIO F. DE OLIVEIRA	ITCD	126,26
042.001393/01	MARIA MOREIRA SILVA	ITCD	170,24
042.003705/01	INÊZ RODERIK S. QUEIROZ	ITBI	827,98
042.004398/01	MARCO ROGÉRIO SOARES	IPVA	83,19
042.000014/02	ETEVALDO BELARMINO DE SOUSA	IPTU/TLP	106,37
042.003666/01	ROSILENE F. HERTEL DA COSTA	IPVA	133,49
124.001033/00	ALBERTO CARLOS DA COSTA	IPVA(DAT)	5,37
042.001363/01	NEUZA MARIA G. DE F. SILVA	ITCD	66,02
042.000601/02	SHIZUKA SETTSU	IPTU/TLP	255,04
124.002695/01	EDILSON DA SILVA	ITBI	5,08
042.002431/01	MAURO ELÓI DE OLIVEIRA	ITBI	339,09
042.000040/02	JOSÉ DOS PASSOS SILVA	IPTU/TLP	79,08
042.000214/02	SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO	IPVA	13,78
124.003680/01	LINDACIR LÚCIA C. JARDIM	ITBI	960,10
042.000042/02	JURACY DE ABREU E SILVA	IPVA	80,12
042.001717/01	ALESSANDRO XAVIER DE LIMA	ITBI	1260,28
042.004423/01	ABEL PIRES DE CARVALHO	IPTU/TLP	7,74
042.001976/01	ADEMIR LIMA DA MOTA	ITBI	815,49
042.003458/01	MANFORTE MAT. P/CONTRUÇÃO LTDA –ME	ICMS	850,08
042.003457/01	MG MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	ICMS	259,39

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

Respondendo

ATOS DO CHEFE
Em 30 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 032-SUREC, de 25/03/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1- Pagamento indevido da CDA nº 6.009.596.121-6 referente ao IPVA do veículo placa BS5756 DE 1996, com o débito relativo a Taxa de Licenciamento/1997 do veículo placa AV3348; 2ª e 3ª parcelas do IPVA-2002 do veículo placa KBD6124; 2ª parcela do IPVA/2002 do veículo placa JJA2453, este em nome de GM LEASING, do qual o interessado é arrendatário, no valor de R\$181,33, em nome de ALBERTO CARLOS DA COSTA C.P.F nº 229.567.947-87, processo nº 124.001033/2000.
- 2- Pagamento indevido do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 2.020.067-6, com o débito relativo ao IPVA-1997, pago a menor, do veículo de placa JEN1000, no valor de R\$ 23,23, em nome de SHIZUKA SETTSU, C.P.F nº 003.295.331-04, processo nº 042.000.601/2002.
- 3- Pagamento indevido do ITBI-2001 do imóvel de inscrição nº 3.062.569-6, com o débito relativo a 3ª a 6ª parcelas do IPTU/TLP-2000; IPTU/TLP-2001 e da 1ª a 4ª parcelas da TLP-

2002 do imóvel de inscrição nº 4.552.804-7, no valor de R\$ 534,92, em nome de EDILSON DA SILVA, C.P.F nº 182.501.651-87, processo nº 124.002.695/2001.

4- Pagamento indevido do ITBI-1996 do imóvel de inscrição nº 3.090.358-0, com o débito relativo a 3ª a 6ª parcelas do IPTU/TLP-1998; 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP-1999; 2ª a 6ª parcelas do IPTU/TLP-2000;IPTU/TLP-2001 e IPTU/TLP-2002, todos do imóvel de inscrição nº 2.001.160-1, em nome de MAURO ELÓI DE OLIVEIRA, C.P.F nº 003.877.621-91, processo nº 042.002.431/2001.

5- Pagamento indevido do IPVA-2001 do veículo de placa JDQ0713, com o débito relativo a 2ª e 3ª parcelas do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 4.624.178-7, no valor de R\$ 71,79, em nome de SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, C.P.F nº 085.147.551-53, processo nº 042.000.214/2002.

6- Pagamento indevido das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do ITBI-2001 do imóvel de inscrição nº 4.804.335-4, com o débito relativo ao IPVA-2002 do veículo de placa JEZ9396 e da dívida ativa em nome do requerente, no valor de 1220,44, em nome de LINDACIR LÚCIA COSTA JAR-DIM, C.P.F nº 120.915.531-15, processo nº 124.003.680/2001.

7- Pagamento indevido da 3ª parcela do IPVA-2001 do veículo de placa JFW6749, com o débito relativo a TLC-1997 do veículo de placa AV7720 e diferença do IPVA-2001, pago a menor, do veículo de placa JFW6749, no valor de R\$ 39,35, em nome de JURACY DE ABREU E SILVA, C.P.F nº 008.563.041-15, processo nº 042.000.042/2002.

8- Pagamento indevido da 5ª e 6ª parcelas do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 3.093.523-7, com o débito relativo a 3ª cota, paga a menor, do parcelamento nº 2000142910, no valor de R\$ 11,06, em nome de JOSÉ DOS PASSOS SILVA, C.P.F nº 059.452.161-00, processo nº 042.000.040/2002.

9- Pagamento indevido do ITCD-2001 do imóvel de inscrição nº 4.681.672-0, com o débito relativo ao IPTU/TLP-2002 do imóvel de inscrição nº 4.681.672-0, no valor de R\$ 76,82, em nome de NEUZA MARIA GOMES DE F. SILVA, C.P.F nº 428.679.591-87, processo nº 042.001.363/2001.

10- Pagamento indevido do ITCD-2001 da guia nº 90044401, com o débito relativo a DÍVI-DA ATIVA, no valor de R\$99,48, em nome de TEREZINHA BENTA DE JESUS, C.P.F nº 033.000.721-15, processo nº 042.003.838/2001.

11- Pagamento indevido do IPTU/TLP-2000 do imóvel de inscrição nº 2.011.149-5, com o débito relativo ao IPTU/TLP-1997, pago a menor, 2ª a 6ª parcelas do IPTU-1999 e 1ª parcela da TLP-1999, no valor de R\$ 259,50, todos do imóvel de inscrição nº 2.011.149-5, em nome de ABEL PIRES DE CARVALHO, C.P.F nº 033.789.931-20, processo nº 042.004.423/2001.

12- Pagamento indevido do IPTU/TLP-2001 do imóvel de inscrição nº 4.548.984-x, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$ 49,54, em nome de MARIA JOSÉ PEREIRA ROCHA, C.P.F nº 155.382.571-34,processo nº 042.000.452/2002.

13- Pagamento indevido do IPVA-2001 do veículo de placa JKQ7687, com o débito relativo a DÍVIDA ATIVA, no valor de R\$ 251,40, em nome de EPAMINONDAS OLIVEIRA ALEN-CAR, C.P.F nº 059.477.071-87, processo nº 124.003.953/2001.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GE-RÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
048.001051/02	LEDIO HENRIQUE BECKER	Restituição de ITBI	Perda do prazo legal para pleitear a restituição.
042.004579/01	FAUSTO RODRIGUES GUIMARÃES	Restituição de IPVA	Não concessão de remissão para os anos pleiteados.

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 448/2000
Recorrente: JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
RV 536/2000
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REO 128/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 22 de abril de 2002
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE ABRIL 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Resolução nº 02, de 6 de julho de 1998, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Alterar a denominação do Centro Educacional 417 de Santa Maria, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria.
Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE ABRIL 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Resolução nº 02, de 6 de julho de 1998, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Alterar a denominação do Centro Educacional 11 de Ceilândia, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para Centro de Ensino Médio 11 de Ceilândia.
Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE ABRIL 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 73/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.005015/1999, resolve:
1. Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Origem, localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N”, Núcleo Bandeirante – DF, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Colégio Isaac Newton - Centro Educacional				Romulo Sousa Siqueira	1755	185	003
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 85/94-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Tereza Inocencio Cardoso	1756	186	003
				Vanessa Silva Domingues	1757	186	003
				Walison Hadd de Jesus Batista	1758	186	003
				Willian Wesley Lelis Vieira	1759	187	003
				Wilson Pereira dos Santos	1760	187	003
				Auxiliar de Escritório – Relação – 03/2002			
				Helana Karla Aires	1761	187	003
				Juliana Lucas Vitorino da Silva	1762	188	003
				João Antônio Ramos Filho		Miguel Fernandes de Sousa	
				Diretor- Reg. 4.375 - DR/COR/MEC		Secretário Escolar Reg. 675-SEC/DF	
				Escola de Educação Básica e Profissional “Fundação Bradesco” Ceilândia-DF			
				Ato de Reconhecimento: Portaria nº 06/89 – SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
				Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
				Ensino Médio – Relação 01/2002			
				Adriano Antonio da Silva	1597		07505
				Alane Rizzi	1598		07505
				Alessandra Alves de Souza	1599		07605
				Aline da Fonseca Rosa	1600		07605
				Ana Paula Silva Coelho	1601		07705
				Ana Virginia Passos Torres	1602		07705
				Bruno Eduardo Cunha Oliveira	1603		07805
				Andre Luiz Silva Araujo	1604		07805
				Cícero Lima Ribas	1605		07905
				Diego Lima Siqueira	1606		07905
				Djalma Ferreira Jardim Júnior	1607		08005
				Edilaine de Moraes Neves	1608		08005
				Eidemberg da Silva Figueirêdo	1609		08105
				Fernanda Gabriel de Oliveira	1610		08105
				Gisele Rodrigues Rabelos da Silva	1611		08205
				Grace Kelly Ximenes de Castro	1612		08205
				Isabela de Carvalho Pontes	1613		08305
				Janaína Carla de Araujo Sousa	1614		08305
				Janara Lopes Feitosa Curvina	1615		08405
				Jane Ribeiro Santiago	1616		08405
				João Salgado de Sousa Júnior	1617		08505
				Jouse Glória de Almeida	1618		08505
				Juliana Fernandes dos Santos	1619		08605
				Karoline Cristine Araujo Nogueira	1620		08605
				Kelen Cristina de Araújo Vieira	1621		08705
				Kelliane Martins Teixeira	1622		08705
				Lana Carla Gomes Lacerda	1623		08805
				Leandro Barbosa Mendes	1624		08805
				Leandro de Lima e Silva	1625		08905
				Lílian Batista Ribeiro	1626		08905
				Luana do Nascimento Ferreira	1627		09005
				Marcelo Marques de Melo	1628		09005
				Mark Ducasble Mendes	1629		09105
				Mary Rodrigues Figueiredo	1630		09105
				Michelle do Nascimento Sant’ana	1631		09205
				Mônica Raquel Nunes Carvalho	1632		09205
				Neiridarquia Almeida Pereira	1633		09305
				Priscila Farias Oliveira	1634		09305
				Rafael Leonardo Martins	1635		09405
				Rafael Silva da Barua	1636		09405
				Rejane Maria Moreira dos Santos	1637		09505
				Rodrigo de Sales Chagas	1638		09505
				Rodrigo Sena Vieira	1639		09605
				Rodrigo Videres de Sena Martins	1640		09605
				Rogério Viana da Silva	1641		09705
				Sarah de Sousa Tavares	1642		09705
				Tatiane Borges de Moraes	1643		09805
				Thiago Rocha Moura	1644		09805
				Vanessa Rodrigues do Amaral	1645		09905
				Alex de Oliveira Silva	1646		09905
				Aline Caroline Lima Ferreira	1647		10005
				Aline Oliveira Moura	1648		10005
				Ana Beatriz Avelino Saraiva	1649		10105
Nome do Aluno				Registro			
Ensino Médio – Relação 01/2002				Folha			
Aderaldo de Moraes Leite Junior	1691	164	003	Livro			
Andrea Costa Ferreira	1692	164	003				
Daniel dos Santos Costa	1693	165	003				
Daniel Peixoto Lima	1694	165	003				
Danielle Alves dos Santos	1695	165	003				
Eduardo de Castro Marazi	1696	166	003				
Elcy Fernanda Ferreira Ribeiro	1697	166	003				
Fernanda de Vasconcelos Fernandes	1698	166	003				
Gabrielle Cristine Torres da Silveira	1699	167	003				
Gheysa Cardoso Ribeiro	1700	167	003				
Hudson Holanda Guerra	1701	167	003				
Izabella Caroline Abreu Damacena	1702	168	003				
José Claudio Viana Bittencourt	1703	168	003				
Juliana Soares Souto	1704	168	003				
Julyana Azevedo Nalin	1705	169	003				
Kamila Lustosa França	1706	169	003				
Laila Andrade Souto	1707	169	003				
Lara Rosane Réquia Ramos	1708	170	003				
Leandro Alves Faria	1709	170	003				
Luíz Cláudio Vieira Silva dos Santos	1710	170	003				
Maíra Elluké Ribeiro Marcos	1711	171	003				
Maria Letícia Capoli Manzi	1712	171	003				
Maria Luísa Capoli Manzi	1713	171	003				
Patrícia Caroline de Flores Botelho	1714	172	003				
Priscila Moreira Lins	1715	172	003				
Raissa Eliana D’Oliveira Resende	1716	172	003				
Ricardo Pereira Soares	1717	173	003				
Sheila Lopes Monteiro	1718	173	003				
Tadeu do Carmo Alves	1719	173	003				
Tálita Leite Milhomem	1720	174	003				
Thiago Alves Faria	1721	174	003				
Valéria Gomes de Avelar	1722	174	003				
Wyara Cavalcante Valério	1723	175	003				
Educação de Jovens e Adultos – Relação 02/2002							
Alessandra Alves Castelo Branco	1724	175	003				
Beatriz Silva dos Santos	1725	175	003				
Brunno Bitencourt Bragança Cunha	1726	176	003				
Byanca Priscilla Conrado Eller	1727	176	003				
Clóris José de Andrade	1728	176	003				
Dirmack Coelho Alves de Oliveira	1729	177	003				
Divina Antonia da Silva	1730	177	003				
Eduardo Rodrigues Amorim	1731	177	003				
Elder da Silva Andrade	1732	178	003				
Francisco de Assis Aguiar	1733	178	003				
Glauberta Serra de Couto	1734	178	003				
Gleivsson Dirceu de Oliveira	1735	179	003				
Gleison de Mesquita Barros	1736	179	003				
Iasmine Marcelo dos Santos Vaz	1737	179	003				
James Klimente Teixeira Cavalcante	1738	180	003				
João Francisco Prazer Pereira	1739	180	003				
Joselina das Graças Silva de Oliveira	1740	180	003				
José Wilson Pereira	1741	181	003				
Leonardo Rodrigues do Valle	1742	181	003				
Llílian Paschoal Silveira	1743	181	003				
Luciele Gomes de Sousa de Lima	1744	182	003				
Luiz Fernando Braz Lima	1745	182	003				
Marcelo Gonzaga Gomes	1746	182	003				
Marília Câmara Borges	1747	183	003				
Pollyana Guimarães Barbosa	1748	183	003				
Raquel Pereira de Queiroz	1749	183	003				
Regina Celia Rocha Silva	1750	184	003				
Rejania Carvalho Lustosa	1751	184	003				
Roberto Pinheiro de Souza	1752	184	003				
Rodrigo Augusto de Oliveira Silva	1753	185	003				
Rodrigo Mendes de Freitas Correia	1754	185	003				

Angela de Sousa Chagas	1650	10105	Márcio Alves de Oliveira	1721	13705
Anna Raquel de Oliveira Guimarães	1651	10205	Marcos Onizio Rodrigues Azevedo	1722	13705
Cássia Bezerra Veloso	1652	10205	Mélanie de Abreu Silva	1723	13805
Daniel Mendes Cabral	1653	10305	Michelle Vieira de Freitas	1724	13805
Deivid Mayquel Custodio Fiuza	1654	10305	Mirian Glayce Soares Ferreira	1725	13905
Elaine Silva Oliveira	1655	10405	Nayara Nielsen Alencar	1726	13905
Emerson Vieira	1656	10405	Priscila Marques de Lucena	1727	14005
Eufrantes Pereira Araújo	1657	10505	Rafael Brasileiro de Oliveira	1728	14005
Évelyn Passos de Albuquerque	1658	10505	Renata Bezerra Lima	1729	14105
Fabiana Pereira de Sousa	1659	10605	Roberta Aparecida Pires de Castro	1730	14105
Francisco das Chagas Fonseca Almeida	1660	10605	Sabrina Silva Rodrigues	1731	14205
Gabriel Dias Dantas	1661	10705	Samara Maria Cordeiro Gomes	1732	14205
Gabriela Rabelo Mariano	1662	10705	Sormane do Nascimento Guimarães	1733	14305
Igor Hamenuak Nascimento Santos	1663	10805	Valeska da Silva Odorico Oliveira	1734	14305
Jaqueline Lopes Barreiros	1664	10805	Vanessa Quintão de Castro Marques	1735	14405
Jorge Edson de Souza Ferreira	1665	10905	Alene Izabel Almeida Perpétuo	1736	14405
Jorge Rafael Lopes Maia	1666	10905	Alex Barbosa Baudson	1737	14505
Juliana Andrade Aguiar	1667	11005	Aline Pires Américo	1738	14505
Julimara Francisca Reinaldo da Silva	1668	11005	Ana Viviane de Padua Silva	1739	14605
Keliane da Silva Martins	1669	11105	Brenda Ering Oliveira	1740	14605
Leidy Cecilia Silva de Oliveira	1670	11105	Bruno Pereira Marques	1741	14705
Letícia Canabrava de Oliveira Paula	1671	11205	Camila Passos Alves	1742	14705
Luciana Garcia Lopes Gonzaga	1672	11205	Danielle Bezerra Silva	1743	14805
Marcelo dos Santos Sousa	1673	11305	Danúbia dos Reis Veras	1744	14805
Naidiane Nunes Menezes Maia	1674	11305	Dilson Fonseca dos Santos	1745	14905
Natália Carvalho e Silva	1675	11405	Diogo de Paula Ferreira	1746	14905
Patrícia Lôbo Lins Pereira	1676	11405	Diogo Luis Furtado Pedrosa	1747	15005
Paulo Rodrigo Ribeiro Guimarães	1677	11505	Elci Lopes Rodrigues	1748	15005
Rodrigo Alexandre de Andrade	1678	11505	Eliane Souza Moura	1749	15105
Rosevane Rodrigues de Lucena	1679	11605	Élida Fernanda Rizzi	1750	15105
Sabrina Ferreira Fonseca	1680	11605	Fasandra Souza da Silva	1751	15205
Soraya Magalhães da Costa	1681	11705	Fernanda de Oliveira Silva	1752	15205
Suzana de Souza Campos	1682	11705	Fernanda Rodrigues de Oliveira	1753	15305
Suzelayne Eustaquio de Azevedo	1683	11805	Francislana Petrucia da Silva	1754	15305
Thiago Rafael de Medeiros Pequeno	1684	11805	Jaqueline Ferreira Alves	1755	15405
Vaneide Rosa Vieira	1685	11905	Jaqueline Gonçalves Ferreira	1756	15405
Vanesa dos Santos	1686	11905	Jhones Marciano Monte	1757	15505
Vanessa Cardoso de Souza	1687	12005	José Rafael Cavalcante Magalhães	1758	15505
Wellington Nazario Mourão	1688	12005	Juliana Alves Dutra	1759	15605
Aline Tavares Cristino	1689	12105	Kennya Cristina Melo Pereira	1760	15605
Bárbara Maria Oliveira do Nascimento	1690	12105	Lorena Luzia de Aquino Pereira	1761	15705
Cleiton Pinheiro da Cruz	1691	12205	Luana Barros de Oliveira	1762	15705
Daniel Pierre e Silva	1692	12205	Luana de Moura Vital	1763	15805
Davi Alves Pugas	1693	12305	Marcello Henryque Oliveira Barboza	1764	15805
Diana Garcez Ávila	1694	12305	Mariana Fernandes da Paz	1765	15905
Elton Gonçalves dos Reis	1695	12405	Maryanne Danyella Camargo	1766	15905
Flávia de França	1696	12405	Míriam de Sousa Bezerra	1767	16005
Francisco de Assis de Sousa Ericeira	1697	12505	Nívia Noia da Silva	1768	16005
Francisco Thiago Marques Oliveira	1698	12505	Paula Pereira Galvão	1769	16105
Francisco Willian Monteiro Lopes	1699	12605	Ricardo Miguel Freire	1770	16105
Gabriel Carlos de Souza	1700	12605	Roberta Matos Rodrigues	1771	16205
Gilmar Lopes da Silva	1701	12705	Rosimeire Vítor dos Santos	1772	16205
Gisele Soares Mendes	1702	12705	Tatianne Pinheiro de Azevedo	1773	16305
Gislene Oliveira de Farias	1703	12805	Thiago Carvalho Lima	1774	16305
Harley Andrade Dantas	1704	12805	Welcilene Silva Lima	1775	16405
Hugo de Oliveira Rezende	1705	12905	William Alves de Medeiros	1776	16405
Jamille Araujo Leão	1706	12905			
Jaqueline Souza Araújo Ribeiro	1707	13005	Eliane de Cássia Faber		Kátia Regina de Albuquerque
Joana Rosa Lozado	1708	13005	Diretora – Reg. 62.954/MEC/SP		Secretária – Aut.nº 2518 SE/DF
João Ricardo Lopes Maia	1709	13105			
Jocilene da Silva Benvenuto	1710	13105	Centro de Ensino Médio 03 do Gama		
Jonérson Cardoso Santos	1711	13205	Ato de Reconhecimento: Portaria nº. 17/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº.		
Josiene Martins de Sousa	1712	13205	02/98 – CEDF.		
Juliana Neves Rodrigues	1713	13305	Nome do Concluinte	Registro	Folha
Kamila Aleixo de Oliveira	1714	13305	Ensino Médio - Relação 03/2002		Livro
Leonardo Santos de Assis	1715	13405	Adriano de Souza Silva	2939	05
Lidismar Simão Franco Madeu	1716	13405	Agrício da Silva	2940	05
Liliane Nascimento Silva	1717	13505	Alessandro Carvalho Alves	2941	05
Luana de Oliveira Machado	1718	13505	Andreia Lima da Silva	2942	05
Luis Alves de Oliveira Junior	1719	13605	Bruno Luiz Gonçalves Caetano	2943	05
Manuela Bueno Ferreira da Silva	1720	13605	Cássia Jecylia Pereira Fagundes	2944	05

Juscilene de Jesus Miranda	2945	183	05	Frederico Marques de Oliveira Ribeiro	3077	022	06
Kleber Ferreira de Oliveira	2946	183	05	Gemima Tavares Pastana	3078	022	06
Lucivânio Lopes da Silva	2947	183	05	Geneci Noleto Feitosa	3079	022	06
Ludmila Rodrigues	2948	184	05	Gilson Vieira Castro	3080	023	06
Neilton Nogueira de Sousa	2949	184	05	Gustavo Costa Alves	3081	023	06
Rafael Silva Oliveira	2950	184	05	Helém Chavante Souza	3082	023	06
Renato da Silva	2951	185	05	Ildegardes Martins Coimbra Júnior	3083	024	06
Romy Schneider Roosevelt Bezerra	2952	185	05	João Batista Nolêto da Luz	3084	024	06
Suéslene Alves	2953	185	05	Jose Rosa de Brito	3085	024	06
Habilitação Básica em Crédito e Finanças – Relação 04/2002				Josué Veras Lucena	3086	025	06
Johanir Coêlho de Bessa	2954	186	05	Karen Suellen Moreira Gomes	3087	025	06
Técnico em Contabilidade – Relação 05/2002				Leandro Ferreira Ramos	3088	025	06
Auzilê Benedito Cardoso	2955	186	05	Leonardo Costa Oliveira	3089	026	06
				Leonardo Cupertino de Alvarenga	3090	026	06
Francisca Eridam de Aquino Amorim			Roberto Pereira de Carvalho Silva	Lorena Gomes da Silva	3091	026	06
Diretora Nomeada pelo DODF nº. 17 de 24/01/02			Secretário Aut. 2448-DIE	Luciana Sales de Souza	3092	027	06
				Lucivania Ribeiro Pinto	3093	027	06
Centro Educacional Objetivo SP-B				Manoela Soares Andrade	3094	027	06
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF				Marciana da Costa	3095	028	06
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro	Marcos Leite Viana Omati	3096	028	06
				Marcos Misael Veras	3097	028	06
Auxiliar Técnico de Eletrônica - Relação 18/2002				Maria Aparecida Dantas	3098	029	06
Denis Soares da Rocha Tavares	7878	33	10	Maria Celma Ribeiro Soares	3099	029	06
Clayton Soares Pires	7879	34	10	Márcia Cristina Cerqueira Arruda	3100	029	06
Desenhista de Publicidade -Relação 19/2002				Adriana de Souza Torres	3101	030	06
Gizelia Lemos de Oliveira	7880	34	10	Aigles Pereira Moura	3102	030	06
Parcial Auxiliar de Patologia Clínica - Relação 20/2002				Amanda Oliveira Sousa	3103	030	06
Sibeli Lemos Bernardes	7881	34	10	Ana Raquel Reis de Medeiros	3104	031	06
Auxiliar Técnico de Mecânica - Relação 21/2002				André do Espírito Santo Pereira	3105	031	06
Manoel Costa Freire	7882	35	10	Ângelo Augusto Fonseca Cardoso	3106	031	06
				Aricelia Cordeiro Martins Brito	3107	032	06
				Bruno Matos de Lima	3108	032	06
Cíntia Gontijo de Rezende			Evonilde Alves de Sousa	Bruno Vieira Mendonça	3109	032	06
Diretora nº 1619 – MEC			Secretária nº 317 - SEC	Clarice Fernandes Silva	3110	033	06
				Clayton Oliveira Nascimento	3111	033	06
Centro Educacional 03 do Guará				Daniel Tavares Gomes de Souza	3112	033	06
Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07.07.1980 – SE/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 - CEDF.				Danila dos Santos Marques	3113	034	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Danilo Jacome Fernandes	3114	034	06
				Debhora Freitas da Silva	3115	034	06
Técnico em Administração - Relação 01/2002				Denise Leitão Rocha	3116	035	06
Jose Milton Mansidão	3050	013	06	Diego Fabrício de Carvalho Freire	3117	035	06
Marilene Barbosa Magalhaes	3051	013	06	Douglas Rosemberg Carvalho da Silva	3118	035	06
Sebastiana Formiga Pereira	3052	013	06	Edmar Pereira Braga	3119	036	06
Valtemir dos Santos Valois	3053	014	06	Edna Campos da Silva	3120	036	06
Técnico em Contabilidade - Relação 02/2002				Fernanda Medeiros Ribeiro	3121	036	06
Aletirce Gomes dos Santos	3054	014	06	Fernanda Tavares da Silva	3122	037	06
Flavio Pereira Borralho	3055	014	06	Gislane Gonçalves de Souza	3123	037	06
Gilmar Matias Rocha	3056	015	06	Helen Dominique de Souza Gomes	3124	037	06
Marcelo Feitosa Gomes	3057	015	06	Henrique Batista Abreu	3125	038	06
Sergio de Oliveira Carvalho	3058	015	06	Hudson Farias de Castro	3126	038	06
Nádia Aguiar Nery	3188	059	06	Igor Dantas Campos	3127	038	06
Ensino Médio - Relação 03/2002				Iraneide Vieira Santos	3128	039	06
Aline de Oliveira Maciel	3059	016	06	Joara Ribeiro de Sousa	3129	039	06
Aline Ruben Cardoso	3060	016	06	José Paulo Melo Teixeira	3130	039	06
Ana Carla Couto de Miranda Castro	3061	016	06	Josué Raphael Barbosa	3131	040	06
Ana Karla Rodrigues Pereira	3062	017	06	Juan Luis Pereira Valdivia	3132	040	06
Ana Paula de Araujo Souza	3063	017	06	Juliana Ferreira de Mendonça	3133	040	06
Ana Paula Gomes Ribeiro	3064	017	06	Karla Karina de Souza Lopes	3134	041	06
Antonia Maria Lima da Silva	3065	018	06	Laura Karoliny da Silva Nogueira	3135	041	06
Bárbara Soares dos Anjos	3066	018	06	Liana Dantas Medeiros	3136	041	06
Bruno Henrik Costa Faria	3067	018	06	Lidiane Alves Camelo	3137	042	06
Bruno Vernay Hida	3068	019	06	Lourinalda Marques dos Reis	3138	042	06
Cátia Aparecida Souza Rocha	3069	019	06	Luana Lima Freitas	3139	042	06
Claudiana de Oliveira Tavares	3070	019	06	Luciana Aparecida da Silva	3140	043	06
Danilo Dias e Oliveira	3071	020	06	Luciana Silveira Ramos de Oliveira	3141	043	06
Dayane Barbosa Ramos	3072	020	06	Macia Maria Mendes Martins	3142	043	06
Edgeano Leite Pereira Júnior	3073	020	06	Marcelo Augusto Queiroz Ferreira	3143	044	06
Eduardo Soares Gonzaga	3074	021	06	Marcelo Soares de Albuquerque	3144	044	06
Elaine Ribeiro Rosa	3075	021	06	Maria Luiza Barbosa dos Santos	3145	044	06
Fernanda Azevedo de Sousa Marquez	3076	021	06	Marivan Cantuaria da Silva	3146	045	06
				Mariza Maria da Silva	3147	045	06

Markus Vinicius Peixoto da Silva	3148	045	06	Ricardo Nunes de Lucena	2445	154	05
Matusalem Moreira de Nogueira	3149	046	06	Rodrigo Fernandes de Lima	2446	154	05
Max Douglas Cardoso Azevêdo	3150	046	06	Tatiane Sampaio de Souza	2447	155	05
Michele Barbosa Soares Pêgo	3151	046	06	Thiago Silva de Alencar	2448	155	05
Michelle Cristine de Castro	3152	047	06	Alison Silva Lima	2449	155	05
Michelle de Sousa Santos	3153	047	06	Ana Carolina da Silva Medeiros	2450	156	05
Mília Simone Menezes de Assunção	3154	047	06	Bruno Cristiano dos Santos Silva	2451	156	05
Moniamar Hoffmeister Lopes	3155	048	06	Carla Lorena de Jesus Barros	2452	156	05
Mônica Mariana Soares Viégas	3156	048	06	Cláudio da Costa Santos	2453	157	05
Raphael Milhomem Andrade	3157	048	06	Cleyton Moreira Sampaio	2454	157	05
Renato de Andrade Paiva	3158	049	06	Daniel Fernandes Nobre	2455	157	05
Renilson Barreto Rodrigues	3159	049	06	Fabiano Henrique dos Santos Bespalhok	2456	158	05
Roberto Daniel Figueiroa Dias Guerreiro	3160	049	06	Fábio Pereira da Silva	2457	158	05
Rodrigo Mendes Serra	3161	050	06	Flávia Angélica Sousa Vieira	2458	158	05
Rúbio Ximenes do Nascimento	3162	050	06	Helca Batista Gonzaga	2459	159	05
Salomé Silva de Oliveira	3163	050	06	Hudson de Barros Pinto	2460	159	05
Simone Jaqueline Ferreira Souza	3164	051	06	Juliana Epaminondas de Araujo	2461	159	05
Sorislano da Silva Oliveira	3165	051	06	Kisy Gonçalves de Oliveira	2462	160	05
Suéllen Carina Alves da Silva	3166	051	06	Leonardo Ferreira da Silva	2463	160	05
Tatiane Dantas Nunes	3167	052	06	Lívia Patrícia Nunes Pedreira	2464	160	05
Thiago Henrique Bezerra Souto	3168	052	06	Lúcia Regina Rassilan Lopo	2465	161	05
Thomas Campelo Lucena	3169	052	06	Luciana Nogueira de Araujo	2466	161	05
Vivian dos Santos Miranda	3170	053	06	Maicon Brauna de Moura	2467	161	05
Viviane Roque Ramalho de Oliveira	3171	053	06	Mara Rúbia da Fonseca Melo	2468	162	05
Naara Chavante Souza	3172	053	06	Marcus Vinicius da Silva Carvalho	2469	162	05
Paulo Santiago de Menezes	3173	054	06	Marcus Vinicius Claudino	2470	162	05
Patrícia de Lacerda Ferreira	3174	054	06	Mécia Soares Nogueira Menescal	2471	163	05
Paulo da Silva Miranda Junior	3175	054	06	Renan Oliveira de Moraes	2472	163	05
Poliana Paula dos Reis	3176	055	06	Robson José Alves	2473	163	05
Poliana Teixeira de Melo	3177	055	06	Suami Araujo Maciel	2474	164	05
Raimunda Ferreira	3178	055	06	Suelen do Socorro Barbosa de Brito	2475	164	05
Renata Maria Xavier dos Santos	3179	056	06	Suelen Garcia Soares	2476	164	05
Rômulo Augustus Pimentel Passos	3180	056	06	Ariana Araujo Silva	2477	165	05
Rosely Silva Santos	3181	056	06	Adilair Pereira da Silva Junior	2478	165	05
Rosemeire Santos Santana	3182	057	06	Augusto Teixeira Mafra Wesoloski	2479	165	05
Samuel Gonçalves Correia	3183	057	06	Camila de Oliveira Santos	2480	166	05
Valquiria Ramos de Souza	3184	057	06	Darlan Pereira da Silva	2481	166	05
Wellington Brandão de Souza	3185	058	06	Diogo Pires Cavalcante	2482	166	05
Wellington Santos da Silva	3186	058	06	Eduardo Coimbra Castro	2483	167	05
Wilson Ferreira dos Santos	3187	058	06	Fabricia Nogueira de Almeida Mesquita	2484	167	05
				Franksuele Moreira Fernandes	2485	167	05
				Genildo Marcondes Alves	2486	168	05
				Glaciene Fernandes Leitão	2487	168	05
				Helio Marcos Ribeiro	2488	168	05
				Jackeline Matheus Costa	2489	169	05
				Juliana Dantas Magalhães	2490	169	05
				Kamila de Matos Dias	2491	169	05
				Liliane Gonçalves Neto	2492	170	05
				Marcelo Brito de Lima	2493	170	05
				Mayanna de Araujo Carlos	2494	170	05
				Michelle Araruna Leão	2495	171	05
				Miriele Rodrigues de Sousa Almeida	2496	171	05
				Núbia Rafaela Carvalho Costa	2497	171	05
				Patrícia Aguiar Nunes	2498	172	05
				Renata Cristina de Moraes Pereira	2499	172	05
				Rennan Carlos Pinheiro	2500	172	05
				Suellen Cristina Villa Real	2501	173	05
				Ana Jacqueline de Sousa Saraiva	2502	173	05
				Andressa Pereira Dias	2503	173	05
				Daniel Rodrigues Moreira Barros	2504	174	05
				Débora Magali do Nascimento Dantas	2505	174	05
				Ed Carlos Chaves Santos	2506	174	05
				Fagner de Oliveira Dias	2507	175	05
				Flávio Balbino Nascimento	2508	175	05
				Gisela Alves de Barros	2509	175	05
				Irenice Bezerra Simplicio Rodrigues	2510	176	05
				Janayna Diniz Mendonça	2511	176	05
				Jorge Lima Fujita	2512	176	05
				Kalley da Silva Gomes	2513	177	05
				Kátia Vieira César	2514	177	05
				Léo José de Oliveira	2515	177	05

Zilda Maria de Melo Soares
Diretora/Mat. 58843-1

Maria de Fátima Rabelo Fontinelle
Chefe de Secretaria/Reg.1292-DIE-SE

Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2002			
Alexandre José dos Santos Silva	2423	147	05
Andréia Aparecida Ferreira Medeiros	2424	147	05
Anna Karla Cunha de Oliveira	2425	147	05
Camila Gomes Santos	2426	148	05
Cássio Caselato	2427	148	05
Daiane Santana Gonçalves	2428	148	05
Danielle Cristina de França Freire	2429	149	05
Dayanne Sales Oliveira	2430	149	05
Fernanda Ramos da Silva	2431	149	05
Gabriela Lopes Pimenta	2432	150	05
Hellen Ferreira Teles	2433	150	05
Helvios Madson Alves Moreira	2434	150	05
Juliana Alves Costa	2435	151	05
Leonardo Leocádio da Silva	2436	151	05
Lília Alves Rodrigues	2437	151	05
Maicon Augusto Jordão	2438	152	05
Máiro Olivio Pereira Santos	2439	152	05
Patrícia Amaral Silva	2440	152	05
Pricila Nunes Carvalho	2441	153	05
Rafael Andrade Brazorotto	2442	153	05
Rafael Silva Pereira	2443	153	05
Renan Pereira da Silva	2444	154	05

Marcos Vinicius Martins Cavalcante	2516	178	05	Marcio Gomes da Silva	2587	001	06
Maria Dark Martins Venâncio	2517	178	05	Mariana Fonseca Oliveira	2588	002	06
Marianne da Silva Santos	2518	178	05	Roberto Akira Kitahara	2589	002	06
Michelle Cristina Melo de Souza	2519	179	05	Suellen Otaviana Maciel Cerqueira	2590	002	06
Priscila Luis de Carvalho	2520	179	05	Ana Paula Cortes da Silva	2591	003	06
Tatiane Miranda Silva	2521	179	05	Danielle Martins da Silva	2592	003	06
Vanessa Alves Bastos	2522	180	05	Elton Lopes de Souza	2593	003	06
Welber Pinto de Carvalho	2523	180	05	Fabiana Fernandes de Carvalho	2594	004	06
Aline Filgueiras Pereira	2524	180	05	Fabio Melo de Carvalho	2595	004	06
Ana Paula Vieira de Almeida	2525	181	05	Gisela Coutinho Barreto	2596	004	06
Andréa Alves Pereira	2526	181	05	Gláucio Gonçalves Soares	2597	005	06
Bruna Aguiar Lima	2527	181	05	Helen Priscila Almeida de Carvalho	2598	005	06
Danielle Muniz Dantas	2528	182	05	Igor Carvalho Martins	2599	005	06
Darlan Quinta de Brito	2529	182	05	Janaína Melo de Araujo	2600	006	06
Douglas Gomes Diniz Almeida	2530	182	05	Jefferson Gomes de Moraes	2601	006	06
Elaine Gonçalves Gomes	2531	183	05	Leandro Xavier da Silva	2602	006	06
Elisângela Couto de Oliveira	2532	183	05	Leilane Nascimento de Souza	2603	007	06
Elmo Vinícius Mattioli Corrêa	2533	183	05	Luciana da Silva	2604	007	06
Ernani José Brandão Júnior	2534	184	05	Luciana Rodrigues Lázaro	2605	007	06
Janaína Alves Gonçalves	2535	184	05	Marcela Fabricia Moreira de Castro	2606	008	06
Janaína Ribeiro	2536	184	05	Maria Cristina Soares Oliveira	2607	008	06
Joyce de Oliveira Vieira	2537	185	05	Maria do Amparo Silva Bastos	2608	008	06
Juliano José de Faria	2538	185	05	Nicomedes da Silva Rocha Neto	2609	009	06
Kamila Rodrigues da Silva	2539	185	05	Raquel de Castro Lima	2610	009	06
Laudimila Rita da Conceição Marques	2540	186	05	Renata Cristina Ribas Gomes	2611	009	06
Marcelo Fernandes da Silva	2541	186	05	Renata da Silva Ferreira	2612	010	06
Mario Jorge Ribeiro Junior	2542	186	05	Robson Seixas Cardoso	2613	010	06
Meal Ziad Mustafa	2543	187	05	Sara Cristina de Oliveira Freitas	2614	010	06
Michele Cristina da Paz Santos	2544	187	05	Sidinilha Sampaio de Almeida	2615	011	06
Rômulo Vasconcelos Campos	2545	187	05	Aline de Oliveira Santos	2616	011	06
Rosiene da Silva Assunção	2546	188	05	Alisson Lacerda de Andrade	2617	011	06
Thiago Atila de Souza Ferreira	2547	188	05	Amanda de Souza Araujo	2618	012	06
Asenate Batista Oliveira	2548	188	05	Edmir Gomes da Silva Junior	2619	012	06
Cibele Rosa Pereira	2549	189	05	Flávia de Oliveira Barbosa	2620	012	06
Christiana Francisca de O. Carvalho	2550	189	05	Francisca Maria da Silva Barbosa	2621	013	06
Daniela Cristina de Almeida	2551	189	05	Huber Diego Vilela	2622	013	06
Deise Fernandes de Azevedo	2552	190	05	Juliana de Jesus Souza	2623	013	06
Emerson Rodrigues Dourado	2553	190	05	Jussara Bezerra de Brito	2624	014	06
Emídio Costa Cardoso Júnior	2554	190	05	Kelvia de Almeida Batista	2625	014	06
Fábio Henrique Santos	2555	191	05	Larayne Gomes Galvão	2626	014	06
Fábio Moraes de Sousa	2556	191	05	Leandro Ferreira de Souza	2627	015	06
Gleicy Diniz Araujo	2557	191	05	Lidiane Marques de Oliveira	2628	015	06
Jabson Bruno Batista da Silva Monteiro	2558	192	05	Luana Alves de Castro	2629	015	06
Késia Borba da Silva	2559	192	05	Lucineide Alves dos Santos	2630	016	06
Laura Carvalho dos Santos Cecílio	2560	192	05	Manoela Fernandes Alves de Sousa	2631	016	06
Lucianny Maria Banhos de Oliveira	2561	193	05	Samara Gois Alves	2632	016	06
Luís Fabiano Rodrigues Costa	2562	193	05	Taísa Braz da Silva	2633	017	06
Marco Antonio Alves de Oliveira	2563	193	05	Tatiane Ferraz Machado	2634	017	06
Raphael Henrique Sousa Silva	2564	194	05	Tatiany Vaz dos Santos	2635	017	06
Vanderleia Pires Amaral	2565	194	05	Tissiane Costa Sousa	2636	018	06
Adriana Rodrigues de Moraes	2566	194	05	Valdete Mendes Fernandes	2637	018	06
Amanda Ribeiro dos Santos	2567	195	05	Valdirene Mendes Fernandes	2638	018	06
Ana Paula Bernardo	2568	195	05	Adriana Mendes Duarte	2639	019	06
Ana Paula Oliveira Maranhão	2569	195	05	Aida Pereira da Silva	2640	019	06
Babynton Rocha dos Santos	2570	196	05	Alessandro de Andrade Silva	2641	019	06
Carlos Alberto Pires da Costa	2571	196	05	Aline Aparecida Ferreira Leite	2642	020	06
Caroline Maria Nascimento	2572	196	05	Amália Lacerda Alves	2643	020	06
Chayene Lara de Sousa	2573	197	05	Andréia Regina Pereira	2644	020	06
Cristiane Horovits	2574	197	05	Antonia Araujo Melo	2645	021	06
Danielle Costa Pontes	2575	197	05	Claudineia Pereira Gomes	2646	021	06
Diego dos Reis Machado	2576	198	05	Clecio Lopes Silva	2647	021	06
Erica dos Santos Lacerda	2577	198	05	Daniele da Silva Araujo	2648	022	06
Francielle do Lago Marques	2578	198	05	Danúbia Gomes dos Santos	2649	022	06
Francisco Éder Machado Neres	2579	199	05	Edcarlos Wellington Silva	2650	022	06
Graciely Garcia Soares	2580	199	05	Eliel Gomes Ferreira	2651	023	06
Graziella Batista Santos	2581	199	05	Elizabeth de Lima Souza	2652	023	06
Hellen Menezes do Nascimento	2582	200	05	Fabiana Machado Neres	2653	023	06
Helenice Barbosa de Souza	2583	200	05	Gabrielle Bezerra de Carvalho	2654	024	06
Julianne Rodrigues de Oliveira	2584	200	05	Geany Sousa Carvalho	2655	024	06
Kênia Kelly Xavier da Silva	2585	001	06	Jeferson Bezerra de Souza	2656	024	06
Kleber Gonzaga Pazini	2586	001	06	João Márcio Silva	2657	025	06

Joselena de Oliveira Gadelha	2658	025	06	Luci Karen de Menezes	2729	049	06
Leslie Cherry Pereira Costa	2659	025	06	Ludmylla Corrêa Chadud	2730	049	06
Marciley Soares Xisto	2660	026	06	Marta Alves de Brito	2731	049	06
Márcio Fernandes Azenha da Silva	2661	026	06	Naya Delana Batista	2732	050	06
Maria Aparecida Batista de Souza	2662	026	06	Nerilene da Silva Pereira	2733	050	06
Maria de Fátima Cidrim de Souza	2663	027	06	Patricia Naggge dos Santos Rodrigues	2734	050	06
Maria do Socorro da Silva	2664	027	06	Philipe Abreu Oliveira	2735	051	06
Max Marcus Sturzbecher	2665	027	06	Raines Reis Moraes	2736	051	06
Núbia Grasiene Medeiros Santos	2666	028	06	Renata Augusta Ferreira Vinhal	2737	051	06
Núbia Reis da Silva	2667	028	06	Rozania Oliveira Albuquerque	2738	052	06
Rachel Barbosa de Sousa	2668	028	06	Suarton Rodrigues da Silva Santos	2739	052	06
Raimundo Melo Oliveira Neto	2669	029	06	Thaís Nascimento Gomes	2740	052	06
Regianeide Miranda Sousa	2670	029	06	Valdilene Fernandes Sobrinho	2741	053	06
Vera Lúcia Pereira Brandão	2671	029	06	Wescley Emanuel Passos Costa	2742	053	06
Wanessa Mayre da Costa	2672	030	06	Alessandra de Oliveira Silva	2743	053	06
William Dias da Silva	2673	030	06	Anderson Evangelista Silva	2744	054	06
Adriana Aparecida Domingues Cardoso	2674	030	06	Carla Grasielle de Almeida Campeche	2745	054	06
Adriana Braga Amorim	2675	031	06	Carlos Augusto Rodrigues Correia	2746	054	06
Alessandra Aparecida Oliveira dos Santos	2676	031	06	Clecia Brito da Silveira	2747	055	06
Arilma Pereira da Silva	2677	031	06	Clecio Brito da Silveira	2748	055	06
Clecio Santos Ferreira	2678	032	06	Cristiane Alves da Silva	2749	055	06
Cleiton Rodrigues Pinto de Oliveira	2679	032	06	Daniel Alves de Oliveira	2750	056	06
Cristiano Guilherme do Espirito Santo	2680	032	06	Debora Alessandra Tavares da Silva	2751	056	06
Edinuzia dos Reis Oliveira	2681	033	06	Elaine Pinheiro da Silva	2752	056	06
Edson Domingos Moreira de Jesus	2682	033	06	Elizabete da Silva Marques	2753	057	06
Eusilei da Silva Passos	2683	033	06	Emanuelle Gois Souza	2754	057	06
Francimar de Carvalho Santana	2684	034	06	Estefânia Poliana Lourenço Rios	2755	057	06
Iramária Rodrigues da Silva	2685	034	06	Fernanda Valeria de Oliveira Fernandes	2756	058	06
Joanis Bezerra dos Santos	2686	034	06	Gabrielle Bastos Remigio Araujo	2757	058	06
Jurcineia Santos Ferreira	2687	035	06	Gabrielly Silverio Barbosa	2758	058	06
Luís Alberto de Oliveira	2688	035	06	Gustavo Felipe de Souza	2759	059	06
Maria Donza Trajano de Sousa	2689	035	06	Joselia Maria Pereira	2760	059	06
Maria Jose Araujo Ferreira	2690	036	06	Juesley Cordeiro e Silva	2761	059	06
Maria José Tolentino Viana	2691	036	06	Kátia de Lima Souza	2762	060	06
Maria Joselia de Souza	2692	036	06	Klesley Damazio do Nascimento	2763	060	06
Maria Lidianne Rodrigues de Araújo	2693	037	06	Leandro Molina	2764	060	06
Maria Rodrigues de Oliveira	2694	037	06	Leania Rangel da Silva	2765	061	06
Marilene Evangelista	2695	037	06	Leonardo Martinez dos Santos	2766	061	06
Marinaldo Araujo Rocha	2696	038	06	Lucília Maria Lucas Belmiro	2767	061	06
Marly Aparecida Evangelista	2697	038	06	Marcelo Garcia Chuvas e Silva	2768	062	06
Neide Rocha da Silva	2698	038	06	Marcus Vinicius Ferreira da Silva	2769	062	06
Nilson Porto da Silva	2699	039	06	Maria Santana Mendes Cordeiro	2770	062	06
Polyanne Otaviano da Silva	2700	039	06	Patricia Santana dos Santos	2771	063	06
Reinaldo Francisco Ribeiro	2701	039	06	Paulo Roberto Vilasso	2772	063	06
Roberval Sousa Severino	2702	040	06	Renata Ferreira da Silva	2773	063	06
Sirlene Augusta dos Santos	2703	040	06	Sara Antônia Ferreira Alves	2774	064	06
Vanessa Medeiros da Silva Xavier	2704	040	06	Thiago Rodrigues Fernandes	2775	064	06
Vania Maria da Cruz	2705	041	06	Adaias Ferreira da Silva	2776	064	06
Weliton Barbosa de Brito	2706	041	06	Adriana Alves de Sousa	2777	065	06
Alessandra Siqueira Borges	2707	041	06	Alessandra Pereira de Oliveira	2778	065	06
Ana Izabel Martins	2708	042	06	Aline Barbosa Macedo	2779	065	06
Anderson Rafael Talamonte	2709	042	06	Amanda Laiana Borges	2780	066	06
Carmerinda Conceição da Silva	2710	042	06	Camila Gabriele dos Santos	2781	066	06
Charlinton Augusto Venceslau da Silva	2711	043	06	Carla do Nascimento Souza	2782	066	06
Cristine Oliveira Maracaípe	2712	043	06	Claudiane Moreira Flauzino	2783	067	06
Daniele Patricia Oliveira Rassilan	2713	043	06	Daniela da Pena Gonçalves Ramos	2784	067	06
Dauana Elizabeth Sales	2714	044	06	Eliane Alves da Silva	2785	067	06
Deivison Rodrigues de Souza	2715	044	06	Érica de Oliveira Moraes	2786	068	06
Elder Pereira da Silva	2716	044	06	Estephano Paionk	2787	068	06
Esthevam Henrique Pereira Leite	2717	045	06	Fabio da Silva Santos	2788	068	06
Fernanda da Silva Braz	2718	045	06	Flávia Caroline Medeiros e Silva	2789	069	06
Flávia Alves Neves	2719	045	06	Francisco Maciel Gomes da Silva	2790	069	06
Flávio Alexander de Jesus Canhête	2720	046	06	Isabela Cristina Araujo	2791	069	06
Gisele Paula Martins	2721	046	06	Iverlene Pereira Costa	2792	070	06
Jacira Pereira da Silva	2722	046	06	Karinna Marques Monteiro	2793	070	06
Jakeline Moraes Checchio	2723	047	06	Karla Batista de Sousa	2794	070	06
Janaísa Ferreira de Souza	2724	047	06	Leandro Assunção de Souza	2795	071	06
Joselma de Araújo Lima	2725	047	06	Luciana Cristina Pereira	2796	071	06
Kelly de Souza e Silva	2726	048	06	Míriam de Jesus Sousa	2797	071	06
Liana Cristina da Silva Ramalho	2727	048	06				
Livia Lima Ferreira	2728	048	06				

Oldenyr da Silva Lima	2798	072	06
Paulo Henrique dos Santos	2799	072	06
Rennally Santos Domingos	2800	072	06
Sergio Luís de Jesus Sousa	2801	073	06
Thiago Alexandre de Souza	2802	073	06
Cláudio Silva Ribeiro	2803	073	06
Técnico em Edificações – Relação 05/2002			
Ricardo Araujo Albuquerque	2804	074	06

Wilson de Sousa Filho	Ivani Santos da Silva Medeiros
Diretor-Reg.nº 20.169-MEC	Secretaria-Reg.nº 476-DIE/SE/DF

Centro Educacional Ciman			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41/85 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF			
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação .Específica de 2º grau para o exercício de Magistério em nível de 1º grau–Relação 02/02			
Maria Santos da Luz	540	181	001

Neusa Maria Papa Miranda	Márcia Brasilina Salles de Oliveira
Diretora Reg.1951 – MEC	Sec. Reg. 1236 – DIE – SEC/DF

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 030.005004/99

INTERESSADO : Centro de Ensino Fundamental Evangélico Santiago de Oliveira

HOMOLOGO o Parecer nº 74/2002-CEDF, de 16.04.2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:

a) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries do Centro de Ensino Fundamental Evangélico Santiago de Oliveira, localizado na Quadra 406, Conjunto 9, Casas 19 e 20, Samambaia-DF, mantido por Gislaine Santiago de Oliveira;

b) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, anexada ao citado parecer;

c) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica e na matriz curricular que ora se aprovam.

PROCESSO Nº: 030.004981/99

INTERESSADO: Educandário Espírito Santo

HOMOLOGO o Parecer nº 75/2002-CEDF, de 16/4/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- aprovar a Proposta Pedagógica do Educandário Espírito Santo, localizado na Avenida L2-SGAN 609, Módulo “A”, Brasília – DF, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência;

- validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica, ora aprovada.

PROCESSO Nº : 030. 001654/2002

INTERESSADO : Dival Junior Lara

HOMOLOGO o Parecer nº 77/2002-CEDF, de 23/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Dival Junior Lara, no “John F. Kennedy High School”, em Silver Spring, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030. 001653/2002

INTERESSADO : Diva Belo Lara

HOMOLOGO o Parecer nº 76/2002-CEDF, de 23/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diva Belo Lara, no “John F. Kennedy High School”, em Silver Spring, Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.010789/99

INTERESSADO : Escalada – Escola de Educação Infantil

HOMOLOGO o Parecer nº 78/2002-CEDF, de 23/04/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:

- aprovar a Proposta Pedagógica da Escalada – Escola de Educação Infantil, mantida pela Integração – Escola Maternal e Jardim de Infância Ltda-ME, localizada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I – DF.

- validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 22 DE ABRIL DE 2002(*)

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005058/1999, resolve:

I - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio CEUB, localizado nas Entrequadras Norte 707/907, Lote “C”, Brasília - DF e mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, registrando que o referido instrumento legal contém 121 artigos e 23 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 79, de 26.04.2002, página 24.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Inclui na Portaria nº 140 de 17/11/1999 o Regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, como ação referencial, e neste a Modalidade de Ações Sócio-Educativas de Apoio a Famílias e transpõe para este Regime a Modalidade de Geração de Renda para conveniamento com a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de inclusão do Regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar / Ações Sócio-Educativas de Apoio a Famílias e de melhor adequação da Modalidade de Geração de Renda, resolve:

Art. 1º Incluir na Portaria nº 140 de 17/11/1999, que aprova normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a SEAS/DF, o Regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar/ Modalidade de Ações Sócio-Educativas de Apoio a Famílias, como ação referencial.

Art. 2º Alterar nos Anexos I e II da Portaria nº 140/99, respectivamente, no item 1 – Das Disposições Preliminares, subitem 1.2 das Definições, a letra g.9 e o Quadro 3, que passarão a vigorar com a redação proposta nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º Acrescentar nos Anexos I e II da Portaria nº 140/99, respectivamente, no item 1 – Das Disposições Preliminares, subitem 1.2 Das Definições, a letra g.13 e o Quadro 5, que passarão a vigorar com a redação proposta nos Anexos desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Ação Social publicará no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a íntegra da Portaria nº 140 de 17 de novembro de 1999 com as alterações resultantes desta Portaria e das demais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

Respondendo

ANEXO I

(Portaria nº de de abril de 2002)

- 1 – Das Disposições Preliminares
- 1.1-
- 1.2 – Das Definições
-
- g)
-
- g.9. orientação e apoio sócio-familiar – geração de renda (famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social). Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo.
-
- g.13. orientação e apoio sócio-familiar – ações sócio - educativas de apoio a famílias (famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social) – Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo

ANEXO II
(Portaria nº de de abril de 2002)

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de abril de 2002

Quadro 3 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
INTEGRAÇÃO SOCIAL 1. Centro de Convivência de Idosos	Idosos – a partir de 60 anos (compreendidos na faixa de renda familiar de até 1 (um) salário mínimo “per capita”)	1. Manutenção	- Alimentos e bebidas (lanches); - Material de higiene e limpeza; - Passes Urbanos; - Material de consumo para cursos/oficinas definidas no Plano de Trabalho; - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, conserto nas instalações hidráulicas e elétricas e outros); - Serviços de Terceiros vinculados ao objeto do Convênio e ao Plano de Trabalho/Plano de Aplicação. -
		2. Recursos Humanos (salários e encargos sociais do pessoal relacionado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação)	- Psicólogo; - Assistente Social; - Gerontólogo; - Nutricionista; - Merendeira; - Contador.

Quadro 5 - Fatores de Atendimento e Financiamento das Ações Referenciais

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	USUÁRIO	OBJETO DE FINANCIAMENTO	ITEM DE DESPESA
ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR	Famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.	1. Manutenção	- Alimentos e bebidas (lanche); - Passes Urbanos; - Material de expediente e ensino; - Material de consumo para oficinas definidas no Plano de Trabalho; - Material de esporte, de recreação e pedagógico; - Pequenos reparos no imóvel e em equipamentos (pintura, conserto nas instalações hidráulicas e elétricas e outros); - Serviços de Terceiros vinculados ao objeto do Convênio e Plano de Trabalho/Plano de Aplicação -
1. Ações Sócio Educativas de Apoio a Famílias			
2. Geração de Renda		2. Recursos Humanos (salários e encargos sociais do pessoal relacionado no Plano de Trabalho / Plano de Aplicação.	- Psicólogo; - Assistente Social; - Pedagogo; - Merendeira; - Contador; - Instrutor; - Auxiliar de Instrutor.

PROCESSO N.º : 100.000.216/2001
INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 1.526,00(hum mil, quinhentos e vinte e seis reais), em favor da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, referente ao Núcleo de Apoio a Família – NAF's, Convênio nº 05/2000, relativo ao mês de dezembro/2001, à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 28540026, Fonte 100 – Elemento Despesa 335092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.115/2001
INTERESSADO : LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA- DEZEMBRO/2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$10.095,90(dez mil, noventa e cinco reais e noventa centavos), a favor da entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, referente a complementação da parcela do mês de agosto/2001, considerando o pagamento feito a menor, através da Secretaria de Estado de Ação Social, conforme o Convênio nº 25/1999, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 27960010, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.000.197/2001
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinada com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 51.330,66(cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVA-CAP, referente a complementação de despesa do convênio nº 05/1998, relativo ao ano de 2001, à conta da dotação orçamentária no programa de trabalho 21500001, Fonte 112 – Elemento Despesa 339092 –Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 101.000.083/2001
INTERESSADO : CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – 2001.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinada com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 1.782,00(hum mil, setecentos e oitenta e dois reais), em favor da entidade CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO O MÁRTIR, considerando o repasse feito a menor para entidade, no exercício de 2001, à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 27890003, Fonte 100 – Elemento Despesa 335092 –Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL
Respondendo

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.273/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA-
SIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a implantação de 6 quadras polivalentes padrão, localizadas nas Quadras 114, 204, 401, 604, 805 e 509/510 do Recanto das Emas.

PROCESSO Nº: 030-001.811/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de Pavimentação asfáltica e meios-fios na Via WL – C entre conjuntos B/D e D/F no Setor de Oficinas/ Jardim Roriz em Planaltina

PROCESSO Nº: 030-001.815/2002.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de baias de ônibus em diversas locais de Planaltina.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de abril de 2002

Processo nº : 094.000.269/2002
Interessado : JOSE GOMES MOREIRA
Assunto : Pagamento de multa de trânsito
À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial desta BELACAP.

Processo nº : 030.000.966/2002
Interessado : LEIDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Assunto : Pagamento de multa de trânsito
À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial desta BELACAP.

Processo nº : 030.000.968/2002
Interessado : JOSE TEMIO ALMEIDA CAVALCANTE
Assunto : Pagamento de multa de trânsito
À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial desta BELACAP.

Processo nº : 094.000.288/2002
Interessado : IMPRENSA NACIONAL
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da IMPRENSA NACIONAL, objetivando o pagamento de despesas com publicidade de matérias de interesse desta Autarquia no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Justiça, no corrente exercício.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 188, DE 24 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: DESCREDENCIAR da clinica CLIMEP e CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLINICENTRO, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA CRP/DF 4501

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de SUSPENSAO pelo período de 15 (quinze) dias a CLINICA HOLOPSICOMEDICA com fulcro no Artigo 51 incisos II,III,XI e Artigo 52 incisos XII da IS. 195/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Estabelece a forma para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.
O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:
1. Os Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerão à forma de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito estabelecida nesta Instrução Normativa.
2. Para a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, a Autoridade Policial fará uso exclusivo do programa de informática denominado “Flagrante Eficiente”.
2.1. A Academia de Polícia Civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, realizará treinamento destinado à instrução dos Delegados e Escrivães de Polícia para a correta utilização do programa “Flagrante Eficiente”.
2.2. A Divisão de Informática, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, providenciará a instalação do programa “Flagrante Eficiente” em todas as delegacias de polícia do Distrito Federal.
3. A lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, após o seu início, não sofrerá solução de continuidade, apenas será momentaneamente interrompida para, ao final de cada oitiva e da respectiva complementação da página, o Delegado de Polícia, o Escrivão e o inquirido aporem suas assinaturas.
4. Ao final de cada oitiva, será feito o encerramento da inquirição, deixando espaço para que o Delegado de Polícia, o Escrivão e o inquirido assinem.
4.1. Após a inserção dos campos destinados às assinaturas em comento e a página estiver finalizada, o Escrivão providenciará a impressão das vias necessárias, quando então o Delegado de Polícia, o Escrivão e o inquirido aporão assinaturas, sendo o inquirido prontamente liberado.
4.1.1. O inquirido só firmará as folhas atinentes à sua oitiva e, se for o caso, as demais peças que instruem o Auto.
5. Em seguida, iniciar-se-á a próxima oitiva obedecendo-se os mesmos critérios da antecedente.
6. A autoridade policial zelará pela celeridade do procedimento, dispensando o condutor, testemunhas e vítima, o mais breve possível.
7. Ao final, somente o Delegado de Polícia e o Escrivão assinarão o encerramento do Auto de Prisão em Flagrante.
8. Fica vedada qualquer alteração do programa “Flagrante Eficiente”, sem a expressa autorização do Chefe de Polícia.
9. Compete aos Delegados de Polícia a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento da presente Instrução Normativa, nos termos do art. 23 das Normas Gerais de Ação da Polícia Civil.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Polícia Civil.
11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, Inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.265, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo “Coloquio Dentro de Um Ser”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultura e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000709/2002.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Transpareência”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultura e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000693/2002.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 111.000.775/2001
INTERESSADO : Fundação de Previdência Privada da TERRACAP - FUNTERRA
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 401 de 23/04/2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, ou seja de novembro/2000 a junho/2001, no valor principal de R\$ 98.397,12 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos) em favor da Fundação de Previdência Privada da TERRACAP – FUNTERRA, correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 142001130/2000
INTERESSADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Considerando a instrução probatória vinda aos autos que norteia a ingerência administrativa para revogação da autorização precária que permitiu o funcionamento do hospital somada à opinião da Assessoria Técnica que ladeou positivamente na conformação legal a possibilidade da pretensão, no uso das atribuições previstas no art. 53, XLI, XLVI, LXIV do Decreto Regimental nº 16.247/94 das Administrações Regionais do Distrito Federal e com base legal no art. II, I e III da lei 1.171/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.773/96, arts.34, I e IV e art. 35, REVOGO o alvará de funcionamento nº RA-174/2001 expedido ao Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida em data de 19.06.2001 (com validade precária pelo prazo de 02 (dois anos) sediado na QS 614 conjunto C lotes 01 e 02, Samambaia - DF, cessando após a publicação seus jurídicos e legais efeitos. Publique-os nos lindes do Art. 39, & 1º, & 3º do Decreto nº 17.773/96 que regulamenta o art. 13 da Lei 1.171/96.

Intime o Administrado para ciência da Decisão.

ROBERTO GONÇALVES JORGE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos X, XXXVIII, LXXIII, do artigo 43, do regimento interno aprovado pelo decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Convocar os moradores do Riacho Fundo para ampla audiência pública com o objetivo de desfetação de área pública situada na QN-09, ao lado da AE-08, para criação de lote institucional a ser destinado a Campus avançado da UNB, Universidade de Brasília, nos termos do Art. 51 da lei Orgânica do Distrito Federal, a ser realizada no Auditório da Administração Regional no dia 03 Junho às 16:00 horas, conforme processo nº 148 000 993/2002.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FELIX

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 23 de abril de 2002

PROCESSO: 148.000.519/2001
INTERESSADO: ANTÔNIO SOARES VALE
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.261/1999
INTERESSADO: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.051/2002
INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.868/1999
INTERESSADO: CONTERC CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.002.247/1998
INTERESSADO: MERCÚRIO S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa

constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 25 de abril de 2002

PROCESSO: 132.000.246/2002
INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 139.000.415/1994
INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO “F”, DA SQSW 100
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.
Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre procedimentos para comunicação de audiência, citação, cientificação e notificação. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos arts. 172 a 174 do mesmo diploma legal, e o contido no Processo nº 1.475/01, resolve:

Art. 1º As Inspetorias de Controle Externo, no âmbito de sua competência, encaminharão à Sala de Atendimento ao Público, devidamente preenchidos e assinados, os expedientes de audiência, citação, cientificação e notificação.

Parágrafo único. Com vistas a possibilitar a entrega dos expedientes aos seus destinatários, o responsável pela Sala de Atendimento ao Público deverá proceder à identificação dos endereços, a partir de consulta ao Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, à lista telefônica, ao órgão ou à entidade de lotação, ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, à Secretaria da Receita Federal ou a outra fonte disponível.

Art. 2º Compete à Sala de Atendimento ao Público manter atualizado o cadastro dos responsáveis perante o Tribunal, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo deverá conter:

I – nome e CPF;

II – endereço residencial completo, inclusive CEP e números de telefone;

III – função e lotação, se servidor público;

IV – nome da mãe.

§ 2º No caso de o rol de responsáveis integrar sistema informatizado de dados, mantido pela Administração do Distrito Federal ou pelo próprio Tribunal, as alterações cadastrais necessárias serão realizadas com base no referido sistema.

Art. 3º Os expedientes de audiência, citação, cientificação ou notificação serão entregues aos respectivos destinatários pela Seção de Protocolo e Arquivo, em conformidade com o disposto no art. 27, § 5º, III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 127, de 29 de março de 2001, e no art. 12, § 2º, da Resolução nº 118, de 2 de maio de 2000.

§ 1º Os expedientes a que se refere este artigo deverão ser enviados pelo correio ou por intermédio de servidor designado, obtendo-se na cópia do documento o correspondente recibo assinado pelo destinatário ou pelo seu representante legal, com indicação do nome por extenso e da data do recebimento.

§ 2º A entrega dos documentos referidos neste artigo obedecerá às seguintes cautelas:

I – quanto aos destinatários residentes no Distrito Federal, admitir-se-á a entrega por via postal, registrada e com Aviso de Recebimento por Mão Própria ou Aviso de Recebimento Simples, devendo, no caso de insucesso, ser efetivada por mensageiro do Tribunal, após prévio contato com o interessado a fim de estabelecer data, hora e local;

II – quanto aos destinatários residentes fora do Distrito Federal, a remessa será feita por via postal, registrada e com Aviso de Recebimento por Mão Própria;

III – no caso de o expediente não ser entregue ao destinatário, o servidor do Tribunal deverá

informar ao parente, à pessoa residente no respectivo endereço ou ao vizinho que retornará em determinado dia e hora para efetuar a entrega do documento, devendo esse procedimento, se for o caso, ser adotado por no máximo duas vezes;

IV - não poderá ser entregue comunicação a destinatário em seu ambiente de trabalho, salvo se houver seu consentimento prévio.

Art. 4º Esgotados todos os meios possíveis de localização do destinatário, o responsável pela Sala de Atendimento ao Público deverá comunicar à Inspetoria de Controle Externo interessada os procedimentos adotados e os respectivos resultados, para as providências de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 071/2002 - DGA (AA)
Processo nº 575/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico “Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal - IDAF”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., no valor de R\$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais) referente à assinatura do periódico “INFORMATIVO DE DIREITO ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Brasília-DF, em 29 de abril de 2002
MARLI VINHADELI
Presidente

INFORMAÇÃO Nº 072/2001 - DGA (AA)
Processo nº 574/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura de 2 (duas) Revistas Jurídica, Justilex

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$288,00 (duzentos e oitenta reais), em favor da empresa EDITORA DEBATES LTDA., para atender despesa com a assinatura de 2 (duas) Revistas Jurídica, Justilex.

Brasília-DF, em 30 de abril de 2002
MARLI VINHADELI
Presidente

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 081/2002-DGA (AP)
Processo nº 387/00
Assunto: reconhecimento de dívida por exercícios anteriores
Interessada: HUDSON DE MORAES

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, nos termos da Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, de acordo com a Informação nº 125/2002 – SEPAG (fl. 35), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$2.715,68 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), em favor do interessado em epígrafe, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 29 de abril de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3652

Aos 16 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3651 e Extraordinárias Administrativa nº 360 e Reservada nº 278, todas de 11.4.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 05/2002-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, comunicando que a 11 do corrente mês interrompeu a fruição de suas férias, retomando-as a partir desta data.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1389/90 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata do pedido de reexame de decisão da Corte, interposto por EURICO VAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1298/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator.

Retornando aos demais relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1155/89 (apenso o de nº 030.012.070/88) - Aposentadoria de ANTÔNIO GOMES FORMIGA-SGA. - DECISÃO Nº 1299/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1523/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 1300/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0094/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIA BENEDETTI FLORES-SE. - DECISÃO Nº 1301/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5483/91 (anexo o de nº 2330/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO DA COSTA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1302/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5968/92 - Aposentadoria de MANUEL DAMASCENO DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 1303/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conhecer dos documentos apresentados pelo interessado, tudo por atender as determinações da Decisão-TCDF nº 7540/2001.

PROCESSO Nº 0701/95 - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto por ROSA ALVES MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 1304/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 102); II - rever a Decisão nº 6189/2001 (fl. 93), que considerou ilegal a aposentadoria em exame, e determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor do Adicional por tempo de serviço considerando o período de 18.03.1963 a 23.02.1973, prestado ao município de Peixe/TO; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2100/96 - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1305/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 408/413 e anexos, relevando, excepcionalmente, a intempestividade verificada; II) conferir o efeito suspensivo sobre os itens V e VI da Decisão n.º 8433/01; III) dar ciência à Procuradoria Geral do Distrito Federal do conhecimento do recurso, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 113, de 14/12/99, alterada pela de n.º 121, de 28/11/00; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 3127/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1306/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. N.º 055/2002-DG/Belacap, e anexo de fls. 23/24, relevando sua intempestividade; 2) conceder a Belacap o prazo de 30 dias para o cumprimento da Decisão n.º 4663/01, referente ao Processo nº 094.001.136/95-GDF, de interesse de Manoel Militão de Asevedo.

PROCESSO Nº 5194/96 (apenso o de nº 082.013.359/95) - Aposentadoria de LÉA MARIA JOSÉ PELEGRINE-SE. - DECISÃO Nº 1307/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5252/97 (apenso o de nº 082.000.883/97) - Aposentadoria de SOFIA CATARINA DEUSCHLE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1308/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a confecção de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a parcela referente à Representação Mensal do DF-06 exercido até a data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 0491/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1309/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-Gab/SEFp e anexos, relevando a intempestividade do pleito; II - conceder à SEFP prorrogação do prazo, de 120 dias, a partir desta data, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Ordem de Serviço n.º 14, de 06.10.00, objeto de análise do Processo-GDF n.º 093.000.121/98.

PROCESSO Nº 2584/98 (apenso o de nº 052.000.360/98) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 1310/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28/29-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, calculando a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96” com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, nos termos do item 3.2.1 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96; II. esclarecer a divergência existente entre o demonstrativo de incorporação de quintos/décimos (fl. 18-ap) e a ficha financeira referente ao ano de 1998 (fls. 68/71-ap) no que se refere ao exercício, na data de aposentadoria, do cargo em comissão, símbolo DF-11; III. se confirmado que o servidor exerceu o cargo em comissão de símbolo DF-11 até a aposentadoria, informá-lo sobre a possibilidade de requerer a inclusão, em seus proventos, da parcela “Representação Mensal - DF 11”, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF e item 4.1.3 da Decisão n.º 3.395/99, Processo n.º 3.871/96; IV. atentar para a necessidade de elaboração de novo demonstrativo de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 18, em decorrência do cumprimento do item II, se for o caso; V. tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s).

PROCESSO Nº 2919/98 - Representações do Ministério Público junto à Corte, acerca da constitucionalidade das Leis Complementares nºs 22/97, 25/97, 38/97, 48/97, 60/97, 65/97, 72/97; 75/98, 86/98, 102/98, 141/98, 206/99 e 246/99, bem como das Leis nºs 1588/97, 1748/97, 1758/97, 1852/97, 1884/98, 1889/98, 2017/98 e 2479/98, que alienam áreas públicas, sem prévia licitação, para fins de atividades sócio-religiosas. - DECISÃO Nº 1296/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5115/98 (apenso o de nº 030.007.261/98) - Tomada de contas especial instaurada pela antiga Secretaria de Habitação e de Desenvolvimento Urbano, objetivando apurar responsabilidades por pagamento de benefícios alimentares em duplicata, no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF – IDHAB. Pedido de prorrogação de prazo formulado pelos servidores nominados à f. 147. - DECISÃO Nº 1311/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do documento de fl. 147; 2) conceder aos requerentes 90 (noventa) dias de prorrogação do prazo, a vencer em 05.06.02, para apresentação de suas defesas quanto ao disposto na Decisão n.º 7.734/01; 3) autorizar a 3ª ICE a dar ciência desta decisão aos requerentes.

PROCESSO Nº 1291/99 (apenso o de nº 052.001.526/98) - Aposentadoria de FRANCISCA ELIZABETE CABRAL GUALBERTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1312/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizar o retorno dos autos à Polícia Civil, para que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, como a seguir: I. retificar o ato de fl. 21 - ap, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II. juntar cópia dos atos de designação e de dispensa dos cargos exercidos, que não tenham sido publicados no DODF ou, se ausentes, juntar cópia das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III. esclarecer o nível da Gratificação de Representação de Gabinete a que faz jus a inativa, observando, caso necessário, a alteração de valor, para eventual substituição do abono provisório de fl. 30 - apenso; IV. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 28/29, para computar em dobro os períodos de licença prêmio não gozados, bem como incluir as licenças para tratamento da própria saúde no cômputo de tempo para adicionais; V. elaborar, caso necessário, novo abono provisório, em substituição ao

de fl. 30 - apenso, para retificar o Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do item anterior e, computando o valor da parcela “décimos”, relativa aos 6/10 (seis décimos) do DF-10 incorporados, pelo valor da retribuição mensal, entendida esta como a soma do vencimento percebido com a representação mensal; VI. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0790/01 (apenso 1 volume) - Denúncia apresentada à Corte pela empresa Somotor – Retífica Carvalho Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas na execução de contrato de prestação de serviços especializados de retífica de motores, afinação de bombas injetoras, bicos injetores e reparação de turbinas, decorrente da Tomada de Preços nº 1/00, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. - DECISÃO Nº 1313/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 001/GAB/2002, fls. 93/95; II. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 38/02, elaborada pela 1ª ICE, como subsídio ao CBMDF, vez que, na amostragem a que se restringiu a apuração, foram detectadas irregularidades na execução do Contrato nº 47/00; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para aguardar o encaminhamento do resultado da sindicância aberta pelo CBMDF.

PROCESSO Nº 0102/02 (apenso o de nº 082.017.592/99) - Aposentadoria de EVA COSTA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 1314/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0193/02 - Concorrência n.º 19/2001 – Ascal/Pres, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1297/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0340/02 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1315/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1660/01, 2488/01, 102/02, 330/02 e 501/02-GAB/SSP (fls. 01/07), relevando o pequeno atraso na apresentação do último; II) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a vencer em 10.05.2002, para que a Secretaria de Segurança Pública do DF conclua e remeta ao Controle Interno, a cargo da SEFP, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos de TCE objeto do Processo nº 050.000.512/01.

PROCESSO Nº 0469/02 (apenso 1 volume) - Exame prévio do Edital de Licitação nº 005/2002 - CAESB, publicado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, referente à concorrência visando a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas áreas elétricas/eletrônica, civil, mecânica e de oficina em unidades operacionais do sistema de água da Companhia. - DECISÃO Nº 1294/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do edital da Concorrência n.º 005/2002-CAESB. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1718/91 - Aposentadoria de MARGARIDA XAVIER SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1316/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças de fls. 70/91, juntadas aos autos; b) considerar não observado o alerta constante do item III da Decisão nº 1.742/98; c) com fundamento na Portaria n.º 525/2001, recomendar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c.1) envide esforços junto à interessada e à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – PE no sentido de obter os documentos aptos a comprovar que Margarida Nogueira Moura e Margarida Xavier Santos ou Margarida Xavier de Souza se referem a mesma pessoa; c.3) cientifique a servidora da possibilidade desta Corte de Contas impugnar a averbação do tempo em questão, caso não se comprove o que dispõe o item anterior.

PROCESSO Nº 3413/97 (apensos os de nºs 1676/92 e 030.003.525/97) - Análise da admissibilidade do recurso de reexame interposto por MARIA IVONILDE PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 1317/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Recurso interposto pelo representante legal da Sra. Maria Ivonilde Pires contra a Decisão n.º 6066/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução -TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação plenária à recorrente e as Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; c) determinar o retorno dos autos a 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 3940/97 (apenso o de nº 030.007.947/96) - Pensão civil concedida a SILDA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 1318/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3033/98 (apenso o de nº 082.011.005/97) - Aposentadoria de MARIA IVONE RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1319/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 5.518/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alerte a jurisdicionada de que a servidora faz jus à parcela da Representação Mensal do DF - 07, com arrimo no artigo 3º, parágrafo único, e no artigo 7º, ambos da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 2965/99 (apenso o de nº 061.001.609/99) - Aposentadoria de AILON LUIZ FREIRE-SES. - DECISÃO Nº 1320/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0700/01 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, de despesas realizadas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1321/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal na Secretaria de Governo, referente ao ano de 2000, a partir dos relatórios SISCOEX; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de análise de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas da referida jurisdicionada, relativo ao ano de 2000.

PROCESSO Nº 0728/01 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, de despesas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1322/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01/49, e dos documentos acostados às fls. 50/61; b) autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 0800/01 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, de despesas realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1323/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/172; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1075/01 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, de despesas realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 1324/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01/06, que tratam de relatório gerado pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, relacionado a despesas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP; II - determinar ao presidente da NOVACAP que apresente os necessários esclarecimentos ante a realização de despesas promovidas com dispensas de licitação, em limites superiores ao autorizado pelo inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme atestam as notas de empenho 99NE01206 (R\$ 9.982,00), 99NE01544 (R\$ 15.576,70), 99NE01611 (R\$ 10.494,20), 99NE01853 (R\$ 15.838,80), 99NE02070 (R\$ 12.184,82), 99NE02440 (R\$ 10.963,00), 99NE02466 (R\$ 10.788,00), realizadas no período compreendido de 14/01/99 a 15/03/00; III - retornar os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, desta Corte para a adoção das providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 0192/02 - Acompanhamento, mediante o Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, de despesas relacionadas ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1325/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - Siscoex, relativos ao exercício de 2001, do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos; b) – relevar a falha formal de se ter executado o orçamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sob a Unidade Gestora-I.D.R., extinta pelo Decreto nº 21.598/2000; c) - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que promova as devidas correções e que envide esforços no sentido de evitar que tal impropriedade volte a ocorrer; d) - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para ser apensado às contas de 2001 da Secretaria de Estado e Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 0520/02 - Licitação realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília, na modalidade de concorrência, visando à escolha de proposta para aquisição de 38 (trinta e oito) veículos

automotivos, ano e modelo 2002, de fabricação nacional, movidos à gasolina, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. - DECISÃO Nº 1295/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 002/2002 expedido pela Companhia Imobiliária de Brasília; II- conceder àquela entidade jurisdicionada o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente razões de justificativa que sustentem a exigência prevista no item 4.1.1 desse instrumento convocatório, que, segundo a 3ª Inspeção de Controle Externo, não encontra amparo nas disposições da Lei n.º 8.666/93; III- devolver os autos à Inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4824/93 (apenso o de nº 030.013.450/91) - Pensão civil concedida a HELEN LUCY CARDOSO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 1326/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4838/95 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1327/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inexistência de recolhimento do débito; b) em consequência, com fulcro no item I do art. 29 da LC nº 1/94, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER que, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 197/91, promova o desconto parcelado na folha de pagamento da servidora responsabilizada do valor de R\$ 1.764,22, sobre o qual incidir-se-ão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de outubro de 2001 até o mês imediatamente anterior ao do início do pagamento e atualização monetária a partir de março do exercício seguinte, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 394/01; c) determinar ao DER/DF que informe os descontos procedidos de conformidade com o demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal nos termos do § 1º do mesmo artigo; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2469/97 (apenso o de nº 4139/97) - Edital nº 14/97, destinado à seleção de profissionais de nível médio, para contratação temporária, pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1328/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 157/163; II - dar por não atendida a diligência determinada no inciso II da Decisão nº 1962/2001; III - autorizar a realização de auditoria na Secretaria de Saúde do DF, objetivando averiguar a legalidade das contratações temporárias, oriundas do Edital nº 14/97, devendo ser, entre outros dados, informado qual o fundamento legal para a permanência no órgão de servidores contratados temporariamente após expirado o prazo legal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5053/97 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento (furto) de bens. - DECISÃO Nº 1329/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/89, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3256/2001; II - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social que providencie a incorporação patrimonial dos bens repostos, objeto do Processo nº 101.001.475/97, discriminados na NFVC nº 105 da empresa American Informática Ltda. -ME; III - autorizar a baixa contábil (se houver) dos envolvidos e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2088/98 - Concurso público para os empregos de Analista de Sistemas e Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, regulado pelo Edital Normativo nº 55, de 7.5.98, publicado no DODF de 08.05.98. - DECISÃO Nº 1330/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 3.167/2001 e anexos (fls. 198/212), encaminhados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, considerando atendida a diligência constante do item III.A da Decisão n.º 6.128/01 e não-atendida a diligência disposta no item III.B da mesma decisão; II - considerar legais, para fins de registro, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores Alexandre Bezerra de Oliveira e Luís Felipe de Aguiar Paulinyi para o Emprego de Programador da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, conforme ingresso mediante o certame regulado pelo Edital nº 55/98; III - oferecer ao Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN oportunidade para apresentar razões de justificativas, no prazo de 30 dias, em função das admissões aparentemente ilegais dos servidores José Humberto Borges, Carlos Eduardo Neves Lamar e Gabriela Netto Guerra e tendo em vista que os documentos enviados pelos Ofícios nºs 773/01 e 3.167/01 não comprovam que os empregados acima citados atenderam aos requisitos editalícios para ingresso no Quadro de Pessoal da Companhia (item

2.1.1 do Edital nº 55/98); IV - dar ciência ao servidor Carlos Eduardo Neves Lamar de que esta Corte, em face da aparente irregularidade de sua admissão, ocorrida sem a comprovação da escolaridade exigida - documentos especificados no subitem 2.1.1, do Edital nº 55, de 7.5.98 -, propicia-lhe a oportunidade de, no prazo de 30 dias, oferecer as razões que julgar oportunas em defesa do ato, sob pena de negar-lhe registro.

PROCESSO Nº 3164/99 (apenso o de nº 196.000.319/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de serviços extraordinários a servidores. - DECISÃO Nº 1331/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo de TCE nº 196.000.319/99; II. com substrato no art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB a proceder ao desconto parcelado na folha de pagamento dos servidores que receberam hora extra indevida nos meses de setembro a outubro de 1998, cujos responsáveis e montantes estão relacionados às fls. 83; III. para fins de cumprimento do item anterior, autorizar o envio de cópia das fls. 78 a 83 do processo à FUNPEB; IV. determinar à FUNPEB que inclua no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98 informações acerca dos descontos efetuados, observando o disposto no art. 15 da mesma norma; V. autorizar: a) a devolução do apenso à FUNPEB; b) o arquivamento dos autos de nº 3164/99; VI. determinar à Inspeção competente que considere os reflexos dos autos no exame da Prestação de Contas Anual (exercício de 1998) da FUNPEB.

PROCESSO Nº 2183/00 (apenso o de nº 053.000.817/01) - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal - Engenheiro de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 37-DP. - DECISÃO Nº 1332/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a diligência determinada pela alínea “c” da Decisão nº 5174/2001; II - tomar conhecimento dos documentos de fl. 67/69, 71/74, 76/78 e 81/87; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 053.000.817/2001 ao CBMDF.

PROCESSO Nº 2343/00 (apensos os de nºs 2657/99, 040.003.396/00 e 040.003.721/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Articulação para Desenvolvimento do Entorno, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1333/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a audiência do Ordenador de Despesa da SEADE durante o exercício de 1999, para que apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito da existência de gastos estranhos ao fim e à manutenção da Secretaria, conforme consta do Relatório de Tomada de Contas nº 034/2001-GECET/DECON/SUAUD.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3653

Aos 18 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ÁVILA E SILVA. A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3652 e Extraordinária Reservada nº 279, ambas de 16.4.2002.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 03/2002-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, versando sobre a constitucionalidade do Decreto nº 22.845, de 4 de abril de 2002, em face do art. 37, incisos XIII e XIV, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0843/01 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA (Revisores). O processo trata do Edital de Concorrência nº 5/01, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1334/02.- O Tribunal determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0723/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA PINHEIRO JORGE-SEFP. - DECISÃO Nº 1335/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEFP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato revisório de fl. 72 para excluir a referência ao artigo 4º da Lei nº 527/93, e, em substituição, incluir o artigo 3º, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 5855/91 - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 1336/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6314/91 (apenso o de nº 061.023.091/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE-SES. - DECISÃO Nº 1337/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fls. 46/53, com o pedido de reexame, dando-lhe efeito suspensivo; II - solicitar o parecer da Douta Procuradoria.

PROCESSO Nº 2482/93 - Auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 019/92 – FHDF. - DECISÃO Nº 1338/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos de fls. 114/131; II) considerar legais, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 019/92 -FHDF: Farmacêutico- Farmácia Hospitalar - Carmelita Isaias de Macedo, Elce Lourenço Gomes, Fábio Siqueira, Iramar de Souza Honório, Mara Lúcia da Costa Guedes, Márcia Germana Alves de Araújo, Marcia Helena Laranjeira, Micheline Marie Milward de Azevedo Meiners, Nilton Luz Netto Junior, Paulo Fernando Andrade, Ricardo Antonio Barcelos, Rui Leal de Figueiredo, Sandra Marcia Misael de Oliveira, Sergio Luiz Barbosa Silva, Silmara de Almeida Gonçalves, Vera Lúcia Jurkiv Lobo, Walter Paulo Filho, Waunner Rodrigues de Oliveira; Farmacêutico Bioquímico - Análises Clínicas - Akio Nonaka, Alcio Baylao Cruvinel, Alverni Passos Barbosa, Antonio Pereira dos Santos Neto, Ariana Dantas de Azevedo Carneiro Filgueiras, Arildo dos Santos Marques, Arlindo Queiroz Machado, Henver Antonio Martins Quirino, Hilda Naomi Assano, Jeane Bezerra Rodrigues, Jose Marcolino Gomes Junior, Larissa Regina Testa das Neves, Levindo de Oliveira Campos, Luis Humberto Jardim Correa, Luiz Carlos Carleti Jovita, Marcelly Alves de Souza Martins, Marcia do Socorro Castro Cabral, Maria do Livramento Campos Cantanhede, Maria Abadia da Costa, Maria Cristina do Vale Siqueira, Maria do Socorro Carvalho, Maria Eugenia Meireles, Maria Graciene Pereira da Cunha, Olinda Mariano da Silva, Pedro Afonso dos Reis, Rute Ribeiro da Silva, Sandra Maria Leite Vaz, Sebastiana de Fátima da Cunha, Sônia Mika Oya, Willian David de Souza; III) determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a extrapolação do prazo entre a nomeação e posse do servidor Sérgio Ramos de Freitas, Matrícula nº 132423-3, nomeação ocorrida em 06.11.92, posse e exercício em 18.05.93; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do então Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 1339/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer: a) da documentação acostada às fls. 183/245, tendo por cumprida a diligência expedida no item II da Decisão n.º 9135/2000; b) da defesa apresentada às fls. 263/280, para, no mérito, considerá-la improcedente; c) das razões de justificativa apresentadas às fls. 281/285, para, no mérito, considerá-las suficientes para afastar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94; II. ordenar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/94, a cientificação do Sr. JOVECCY CÂNDIDO DE OLIVEIRA, para, no prazo de 30 dias, recolher a quantia de R\$ 37.694,06, tendo em

vista o prejuízo decorrente do recebimento, sem amparo legal, do salário de escrevente do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Goiânia, cumulativamente à remuneração da gratificação de função exercida na CLDF; III. dar ciência ao denunciante e às partes interessadas acerca do julgamento proferido no feito; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 6379/94 (apensos os de nºs 030.006.737/94 e 040.010.815/95) - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1340/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 167 da Resolução nº 38/90, as contas da Agente de Material da Secretaria de Saúde, exercício de 1993, ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, considerando-a quite; b) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5189/95 - Aposentadoria de OSVALDO PEDRO DE MELO-DETRAN. - DECISÃO Nº 1341/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao DETRAN, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anexar Certidões de Tempo de Serviço que respaldem o tempo averbado, considerado para aposentadoria e adicionais por tempo de serviço, vez que o Certificado de Reservista, fl. 28, comprova apenas 2921 dias; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34, para encerrar o período em 09.05.1995, atentando para o disposto no item I; III - anexar aos autos documentos que comprovem estar correta a fundamentação da vantagem por exercício de cargos comissionados, pois, pelo art. 193 da Lei nº 8.112/90, o servidor necessita ter 5 anos ininterruptos, ou 10 anos interpolados, de exercício de cargos comissionados, o que não resta comprovado nos autos; considerar que, caso comprovado esse direito, a vantagem deve ser considerada pelo valor integral da função incorporada; IV - caso o jurisdicionado não consiga confirmar o direito do servidor à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, poderá ser deferida a incorporação de “Quintos”, cumulada com as vantagens de Opção e Representação, calculadas de forma proporcional, fundamentada no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94. Nesse caso deverá ser retificado o ato concessório de fls. 26/27 para excluir de sua fundamentação o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e fazer constar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94; V - se necessário, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao apurado nos itens I a IV, tornando sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7205/96 - Resultado de auditoria realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal efetuada nos anos de 1988 a 1996. - DECISÃO Nº 1342/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3362/97 (apenso o de nº 055.002.062/97) - Aposentadoria de STELA MARIS GUIMARÃES DE LIMA-DETRAN. - DECISÃO Nº 1343/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto ao DETRAN, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 31 - apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora incorporou “Quintos” pela Lei nº 6.732/79, tendo sido transformados em “Décimos” pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (não tendo incorporado “Décimos” pela Lei nº 1.004/96); II - elaborar novo relatório de Informação de Tempo de Serviço para Aposentadoria, reportando corretamente o tempo de Licença Especial não Gozada, 60 dias, atentando para o reflexo no tempo para aposentadoria; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a legenda da parcela “Art. 1º e 7º - Lei nº 1.004/96 10/10 do DF-11” para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, haja vista que a servidora não incorporou Décimos pela referida Lei, devendo ser calculada com base no valor da retribuição (ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais representação mensal) do DF-11, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3099/98 (apenso o de nº 094.000.554/98) - Aposentadoria de PAULO APOLINÁRIO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1344/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3770/98 (apenso o de nº 061.036.335/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1345/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada demonstre a evolução funcional do cargo exercido pela servidora e informe se a mesma pertencia ao quadro efetivo ou ao quadro suplementar de pessoal, promovendo as retificações que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1070/00 (apensos os de nºs 2516/99, 094.001.085/99, 094.000.415/00 e 2 volumes) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa do antigo Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1346/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1472/00 (apensos os de nºs 6846/91 e 082.010.564/99) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MOURA e outras-SE. - DECISÃO

Nº 1347/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - anular a revisão procedida nos autos, concedendo a pensão a todos os beneficiários, a partir da data do óbito do ex-servidor; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 53 - apenso pensão, para calcular a parcela ATS no percentual de 8%, atentando para os reflexos no total dos proventos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2331/00 (apensos os de nºs 2503/99, 040.002.028/00 e 040.002.741/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativo ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1348/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Santa Maria, relativa ao exercício de 1999, e dos documentos acostados às fs. 1/3 e 35/40 dos autos; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas; III. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2040/99 e 2503/99; V) determinar o sobrestamento dos autos, até a conclusão dos Processos nºs 7618/93 e 6272/96.

PROCESSO Nº 2351/00 (apenso o de nº 131.002.433/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1349/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III. na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Agente de Material da Região Administrativa do Gama - RA II, relativas ao exercício de 1999; IV. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Tânia Aparecida Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 01.01 a 03.01.99; Agnaldo Sales Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 08.01 a 14.01.99; Edna Furtado Cavalcante, Chefe da Seção de Material e Patrimônio– respondendo, Período de Gestão: 15.01 a 22.02.99; Ivan Alves dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 23.02 a 04.03 e 17.06 a 30.06.99; João Carlos Lima Moura, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 05.03 a 16.06.99; Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 01.07 a 31.12.99; V. determinar à Administração Regional do Gama que, doravante, atente para o prazo de conclusão e encaminhamento ao Controle Interno da tomada de contas anual do agente de material, previsto no § 1º, do art.143, do Regimento Interno do Tribunal; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2358/00 (apenso o de nº 143.000.426/00) - Tomada de contas dos Agentes de Material e Patrimônio da RA XIII – Santa Maria, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1350/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Agente de Material da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, relativas ao exercício de 1999; nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Wagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 01.01 a 03.01.99 e 08.03 a 04.04 e 05.05.99 a 12.10.99 e 12.11 a 31.12.99; Indalécio Martins Dal Secchi, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 07.01 a 07.03.99; José Paes Gonçalves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 05.04 a 04.05.99; Gildásio Vete da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 13.10 a 11.11.99; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0623/01 (apensos 2 volumes) - Auditoria realizada na então Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da contratação temporária de pessoal aprovado no concurso aberto pela Portaria nº 21/99. - DECISÃO Nº 1351/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores reguladas pela Portaria nº 21/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandro Marques Dias, Alice Drumond Marques, Aline Ramos Marques, Ana Meire Bezerra da Maia, Ana Teresa Casasanta França, Andreza Silva Sanzonowicz, Angela Maria Rodrigues de Vasconcelos, Annesley Montenegro Teixeira, Bernardo Tadeu Machado Verano, Cassius Pereira Ramos, Celso Alves Ferreira, Claudinez da Silva Barbalho, Cleide Maria de Jesus, Cristiane Coqueiro Cordeiro, Cristiane Cruz Calixto, Daniela Gizeli Hack, Edilene Martins Lemes, Edineisser Rodrigues Batista, Edith Maria Mendes, Elaine

Fernandes Ferreira, Elber Luiz da Mota, Eleuda Coelho de Oliveira, Enileuza de Fatima Borba de Souza, Erbene de Castro Luna, Ereni Alves Pereira de Vasconcelos, Érica Patrícia do Amaral Gomes, Euclides Nunes da Silva, Ezequias Alves Pontes, Fabio Pereira de Sousa, Fatima Porto Jorge Medeiros Santos, Fernando Cesar da Costa Souza, Fernando Silva Carvalho, Geralda Maria Inacia Ferreira de Oliveira, Gláucia Hercília Almeida de Moura, Gleyciane Silva Moura, Hoberdan Benedetti Flores, Humberto Malheiros Ferreira, Idaciana Rosso Pacheco de Camargo Orlando, Ildineir Machado Corrêa, Iraci Tolentino Martins Cavalcante, Iris Almeida dos Santos, Ive Carina Rodrigues Lima, Janice Anita Bomfim Goulart, Jean Carlos Bezerra de Oliveira Costa, Jocineide Fonseca de Oliveira, Jussara Ximenes de Oliveira, Kátia Aparecida Teodoro, Lenice Aparecida Gonçalo, Luciana de Castro Barreto Torres, Luzia Maria da Silva, Maira de Sousa Veras, Marcelo de Almeida Marcelino, Marcia Helena Moisés, Márcio Freitas Hortelão, Marcio Mello Nobrega Soares, Marco Antônio Vieira da Silva, Marco Aurélio Fernandes Mendes, Marcos Alexandre de Freitas, Maria Aparecida Alves dos Santos, Maria Cecília Perfeito, Maria Graciene Araújo Palmeira, Marileusa Cristina de Souza, Marinalda Uldinea Napoleão de Farias, Marlene Rambo, Maruza Alves Lustosa, Mirian Candida da Costa, Mirtes Silveira e Silva, Natália da Conceição Nogueira, Niergem Viana Lobo Valleijo, Patrícia de Oliveira Nunes, Patrícia Lopes Brasil, Patrícia Pereira de Queiroz, Patrícia Rodrigues de Souza, Priscila Barbosa Menandro, Raquel Blanco Saboia Soares, Regina Santos de Almeida, Rita de Cássia Lanna Santos, Rogério Figueiredo da Silva, Rogério Peregrino Braga Côrtes, Rosane Dornelas Rosa, Shirley Alves de Paula, Silvana Francisco Pires, Simone da Silva Dourado, Thaís Andrade Macedo, Tiago Sebastião Cunha Rezende, Vildenei Negrão Pereira, Wanderson Magalhães Jordão, Wilson José da Silva; III – determinar o retorno dos documentos, constantes dos volumes anexos, à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0816/01 (apensos 3 volumes) - Análise de documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução-TCDF nº 100/98, relativa a contratações temporárias de professores em 1999, reguladas pela Portaria nº 21/99, publicada no DODF de 02/03/99. - DECISÃO Nº 1352/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Resolução TCDF nº 100/98; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores reguladas pela Portaria nº 21/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adim Teles Alves da Cruz, Lindinaldo da Silva Oliveira, Ana Célia Bandeira de Souza, Lindinalvo Oliveira de Andrade, Cátia Costa e Silva, Lindomar Maria da Paz Raul da Silva, Cláudia Rejane de Jesus Nascimento de Souza, Lino Antonio Holanda Leite, Daniel Alves de Castro, Luciano Silva Paes Landim, Daniel Gomes Pereira, Luciano Silvestre da Silva, Delza Lopes da Silva, Luciene Aparecida Amorim, Diógenes Henrique Pantaleão de Carvalho, Luis Magno Gonçalves Fernandes, Edson Gomes Dourado, Luiz Fernando Santos da Silva, Elaine Maria de Oliveira, Manzuito de Oliveira Andrade, Elizabeth Mader Gonçalves Coutinho, Marcelo da Silva Cristino, Elizete Fernandes Queiroz, Marcelo Luiz da Silva, Emanuel Antonio Barbosa, Marco Aurélio Rodrigues, Emerson Pereira Evangelista, Marco Aurélio Vieira de Souza, Érika Cristina de Jesus Teixeira, Marco Túlio Costa, Erivaldo Santos de Albuquerque, Marcondes Nóbrega de Araújo, Ermice Alves de Souza, Maria da Conceição Gonçalves da Costa, Fabiana Batista da Silva, Maria da Guia dos Santos Lisboa Correia, Fernanda Brandi de Oliveira Amorim de Souza, Maria das Graças Monteiro Mendes, Fernando César da Costa Souza, Maria Dorany Brito da Silva, Flávio Silva de Moraes, Maria Irineide Diógenes Santana, Francisca Canindé do Nascimento Silva, Maria José Dutra Sales, Francisco José Silva dos Santos, Maria Simone de Oliveira Guimarães, Franco Nero Tavares de Melo, Maria Solimar Eufrázio Lima, George dos Santos Anselmo, Marilene Alves de Carvalho, Geraldo Mendes Barradas Júnior, Marília Alves de Souza Mourão, Gervasio Nunes de Oliveira Alves, Patrícia Vieira dos Santos, Gisele Maria Mateus, Paulo Roberto da Silveira, Giselda Sousa dos Santos Vieira, Rejane Maria Oliveira Araújo, Gustavo Linardi Távora, Renan Freire de Lima, Hamilton Ferreira de Menezes, Renato Domingos Bertolino, Hamilton Marques de Oliveira, Renato Moreira Peixoto, Helen Matsunaga, Rita de Cássia Azevedo Martins, Hogla Linda de Andrade Machado, Rogério Figueiredo da Silva, Iraci da Silva Martins, Rosa Maria Dallacqua, Irene Amado Teixeira, Rosane Dornelas Rosa, Itazil Lopes da Cruz, Roseluanda Vinagreiro de Aquino, Ivete Amaral de Oliveira Barreto, Salvador Soares Dias, Izabel Cristina Malzac dos Santos, Sandra Mara Araújo de Moura, Jademilson Francisco Pedro de Matos, Sandra Mar Boaventura Rodrigues, Jair Geraldo Vitória, Selmo Claudio Gomes da Silva, Jane Carla da Costa Silvestre, Sérgio Costa Tavares, Janete de Sousa Cardoso, Sheila Silva Leister Rezende, João Batista dos Reis, Shirley Maria Leontina Quintão, Joaquim Lazineiro Borges, Sidney Machado Barbosa, Jorge Alves Monteiro, Sílvio Último Eloi, Jorge Fonseca de Santana, Simone Clay Oliveira Marques, Juanice Pereira Santos, Simone de Barros e Silva, Juliana de Souza, Sônia Regina da Silva Silveira, Kaline Bastos de Carvalho, Valdete Antonia da Silva, Karina Gomes Mansur, Vanda Afonso Barbosa Ribeiro, Kelly Cristina Camargo, Vanderléia Fernandes de Carvalho, Leonardo Rodrigues da Cunha, Vânia Rosa do Carmo, Liana Bueno Oliveira Amorim de Moraes, Welligton Cristiano Abreu Lopes; III – determinar o retorno dos documentos, constantes dos volumes anexos, à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0812/92 (apenso o de nº 937/92) - Contratos de arrendamento de áreas rurais renovados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP como contratos de concessão de uso ou de locação com opção de compra e venda. - DECISÃO Nº 1353/02.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 25/2000-PRESI, das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar não cumprido o item III da Decisão nº 10.141/99, relevando, excepcionalmente, a falha apontada, dado que o cumprimento da determinação expressa no item IV, alínea “c” e “d”, da Decisão nº 2742/2001, exarada no Processo nº 3244/95, supre o contido naquela Decisão; III - considerar revéis os Srs. Daniel Borges Campos, João da Cruz Pimenta e Júlio Xavier Rangel que, embora instados a apresentarem suas justificativas, deixaram de fazê-lo; IV - deixar de aplicar multa aos ex-membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, Srs. Wanderley Vallim da Silva, Dom Geraldo de Ávila, Daniel Borges Campos, João da Cruz Pimenta, Humberto Ludovico de Almedia, Júlio Xavier Rangel e Dilson Carlos Rehen, por economia processual e inocuidade da pena, haja vista o fato ter ocorrido na vigência das Resoluções TCDF nº 40/91 e 43/91; V - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 3244/95 para o aguardo do cumprimento da diligência dirigida à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, conforme os termos do item IV, alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 2742/2001.

PROCESSO Nº 4670/94 (apenso o de nº 075.000.121/94) - Exame de admissibilidade de Recursos de Reconsideração, acostados às fls. 258/277, interpostos, respectivamente, por IRANILTON GOMES MODESTO e JORGE ANTONIO DOS SANTOS contra a Decisão nº 205/2002. - DECISÃO Nº 1354/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Recursos de Reconsideração de fls. 258/266 e 267/277, conferindo-lhes efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução – TCDF N.º 113/99, alterada pela Resolução-TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; b) dar ciência do inteiro teor desta deliberação plenária aos recorrentes, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que pendem de apreciação de mérito os recursos; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 5542/95 - Pensão civil concedida a ADELI SANTOS CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 1355/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.473/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5618/96 - Pensão civil concedida a EXPEDITA NOGUEIRA DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 1356/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 3.974/2001; b) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de que: b.1) proceda a correção do valor da pensão, cuja base de cálculo deve ser o Padrão II, da 2ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública, e não o Padrão IV como certifica o documento de fl. 76; b.2) providencie o devido ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b.3) formalize a retificação do ato de fl. 18 de forma a excluir de sua fundamentação legal o inciso II, alínea “a”, do artigo 217 da Lei Federal nº 8.112/90, uma vez que a concessão é da espécie vitalícia ao tempo em que o dispositivo a ser extirpado cuida de pensão temporária.

PROCESSO Nº 0970/98 - Despesas de manutenção de feira permanente custeadas com recursos públicos - Lei nº 1.828/98. - DECISÃO Nº 1357/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 08/43 e 63; II - determinar a baixa do sobrestamento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4759/98 - Contendo o Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.001.027/98. - DECISÃO Nº 1358/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, bem como o que prevê o art. 9º da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo, acostados às fls. 195/196; II – conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal 90 (noventa) dias de prazo, a vencer em 19.06.2002, para que aquela Pasta conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 050.001.027/98-SSP, instaurada em atendimento à Decisão nº 133/TCDF, 25.08.98.

PROCESSO Nº 3105/99 (apensos os de nºs 5334/98, 1736/99, 1957/99, 040.009.634/99 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado por JOSÉ FERNANDO SANTOS e CLÁUDIA LOPES BARBOSA para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7003/2001. - DECISÃO Nº 1359/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes acostados às fls. 63/64; II – conceder a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para que sejam apresentadas as razões de justificativa, tendo em vista os fatos apontados na Decisão nº 7003/2001, deste Tribunal.

PROCESSO Nº 0452/00 (apensos os de nºs 559/00, 577/00, 658/00, 190.000.081/99, 063.000.185/00 e 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 5955/2201. - DECISÃO Nº 1360/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 209/02-GAB/STDH,

acostado às fls. 566/567, e releve o atraso; II) conceder à Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para o cumprimento da diligência transmitida pelo OF GP nº 10/2000-CIRCULAR (Decisão nº 121/00), reiterada pelas Decisões nºs 2847/2001 e 5955/2001 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1855/00 (apensos os de nºs 1856/00 e 1857/00) - Editais de Concorrências nºs 012/2000, 013/2000 e 014/2000, promovidas pelo Banco de Brasília S.A. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 1361/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios PRESI 2002/009 e 2002/014, fls. 151 e 155, de seus respectivos anexos, fls. 152/154 e 156/157, e dos documentos acostados às fls. 158/159; II - considerar atendida a diligência determinada no item III da Decisão n.º 7849/2001, relevando o atraso apontado pela instrução; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0305/01 - Contendo o Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 030.002.011/01. - DECISÃO Nº 1362/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e anexo; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para que seja concluída e encaminhada a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.002.011/01.

PROCESSO Nº 1264/01 (apensos os de nºs 080.003.443/00 e 082.011.501/00) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1363/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento dos suprimentos de fundos em apreço, relevando, em caráter excepcional, as falhas formais apontadas pela instrução; II- autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, determinando-lhe que proceda à baixa contábil da responsabilidade do suprido em nome de quem foi autorizado o suprimento de fundos objeto do Processo nº 082.011.501/00; III- transmitir àquela Secretaria e aos demais órgãos jurisdicionados as seguintes orientações, referentes a suprimento de fundos de despesa de natureza não reservada: a) verificada a regularidade da respectiva prestação de contas ou após saneadas eventuais falhas meramente formais constatadas, os autos correspondentes ficarão arquivados na Unidade competente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até a aprovação da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa (artigo 32 do Decreto local nº 13.771/1992), que trará informação a respeito do assunto; b) sendo irregular ou havendo omissão no dever de prestar contas, deverá a autoridade administrativa competente determinar a instauração de Tomada de Contas Especial; c) sendo o valor do dano igual ou superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser remetido ao Tribunal para exame; em caso contrário (dano inferior a esse valor) ou na hipótese de falha formal não saneada, juntado às contas anuais, consoante as disposições da Resolução – TCDF n.º 102/98; IV- autorizar o arquivamento do feito, determinando à 2ª Inspeção de Controle Externo e às demais que devolvam aos órgãos de origem os processos de suprimento de fundos de natureza não reservada ainda não instruídos.

PROCESSO Nº 0129/02 - Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Professores, regulado pela Portaria nº 500, de 22.11.2001 e pelo Edital nº 3. - DECISÃO Nº 1364/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital n.º 3/2001, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores no ano letivo de 2002; b) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) encaminhe cópia da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que autorizou as contratações temporárias de professores para o ano letivo de 2002 previstas no Edital n.º 3/2001, bem como o quantitativo de vagas previstas para tais contratações; b.2) providencie a modificação do Edital n.º 3/2001, a fim de fazer constar em seu preâmbulo a resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos, que autorizou a contratação temporária de professores para o ano letivo de 2002; b.3) apresente justificativas para o fato de, até a presente data, não ter promovido a abertura de concurso público para provimento de cargos de professor para as disciplinas de Geografia, História e Língua Portuguesa; b.4) informe quais as ações/projetos estão sendo desenvolvidos para evitar que a contratação temporária deixe de ser regra, como se vem constatando, e volte a ser exceção a teor do que se depreende da Lei n.º 1.169/96; c) recomendar ao referido órgão jurisdicionado que, quando da contratação temporária de professores, atente para o disposto na Lei nº 1.169/96, mormente em seu art. 2º; d) recomendar ao Poder Executivo distrital que, observando o disposto na parte final do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, e em conjunto com a bancada de representantes do Distrito Federal no Congresso Nacional, envide os maiores esforços no sentido de ver aprovado, no menor prazo possível, o Fundo Constitucional do DF, de forma a viabilizar a implementação de ações tendentes ao desenvolvimento e aprimoramento estrutural da educação pública local; e) autorizar o retorno do autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo em exame.

PROCESSO Nº 0306/02 - Contendo o Ofício nº 1093/01-GAB/SEFP (fl.2/3) e anexo, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento a este Tribunal dos autos do Processo n.º 097.000.123/01. - DECISÃO Nº

1365/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1093/01-GAB/SEFP e anexo; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo por 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para que seja concluída e encaminhada a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 097.00.123/01.

PROCESSO Nº 0450/02 - Pedido de prorrogação prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1366/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 235/02-GAB/SEFP, acostado às fls.01/02; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento das Decisões nºs 4458/2001, 5607/2001, 5826/2001, 5888/2001, 4101/2000 e 5237/2001, relativas aos Processos nºs 135.000.943/90, 040.002.675/89, 040.002.302/90, 040.004.168/93, 030.013.645/86 e 136.000.176/90, respectivamente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3169/88 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1367/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 227/02-GAB/SEFP e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91 e 061.003.294/91) - Contendo o Ofício nº 255/01 GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1368/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, a contar de 03.04.02, para remessa da TCE constante do Processo nº 030.007.984/00.

PROCESSO Nº 3689/91 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE para verificar a legalidade, para fins de registro, de admissão de pessoal decorrente do concurso público para o preenchimento de cargos de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 045/90-IDR. - DECISÃO Nº 1369/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria, bem como dos documentos de fls. 32/37; II – considerar legais, para fins de registro, na forma do disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos servidores cujos nomes constam indicados abaixo, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 45/90 – IDR, para ingresso no Cargo de Auxiliar de Administração Pública – Área de Saúde – Especialidade I, do Quadro de Pessoal do antigo Instituto de Saúde do Distrito Federal: Bernadete Maria Pereira, Carla Cristina Correa Paula, Cecília Gonçalves da Cruz Carneiro, Cícera Maria de Lima, Cleide dos Reis Barbosa, Cleuzolita Rodrigues de Souza Silva, Dario Aparecido Barbosa de Queiroz, Davi Ferreira da Silva, Denadete de Carvalho Silva, Elandia Ferreira de Sousa, Elizabete Xavier da Silva, Enedina Gomes Vogel, Ester da Rocha Rayer de Santana, Flor de Lis de Area Leão Araújo, Gerson Castro de Sousa, Gilda Maria Rodrigues de Sena, Iris Collona dos Santos, Izaquiel Dias da Silva, Jair Isidoro de Lima, Jardy Gomes da Cunha, João Francisco Cavalcante, José de Ribamar Costa Lima, José Rodrigues de Sousa, Leonor Batista Ferreira Bezerra, Lucimar Teixeira de Sousa, Manoel Ribeiro Santos, Márcia Cirino da Silva, Márcia Hiroko Venô Sato, Marcos Kamimura dos Santos, Maria Aparecida de Freitas Santos, Maria Aparecida Rodrigues, Maria da Consolação Ribeiro Felício, Maria de Fátima Carvalho Rufino, Maria de Fátima Rocha Silva, Maria de Fátima Silva Reis, Maria de Lourdes Alves Pereira, Maria de Lourdes de Freitas, Maria Fernanda Guedes Rocha, Maria Jussara de Araújo, Maria Raimunda Marinho da Silva, Marileia da Rocha Rodrigues, Marilene da Silva Cruz, Marly Gonçalves, Nelson Lopes Ferreira, Noemia Maria da Silva, Oleomar Sousa, Regina Coeli Cardozo de Faria, Renato Rabelo dos Santos, Sandra Pereira Alves, Sebastião Lázaro de Moraes, Teodora Maria Sousa do Lago, Vera Lúcia Soares de Souza, Watson Cardoso; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2713/95 (apenso o de nº 030.003.063/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 1370/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 59/73); II - considerar precedente a defesa apresentada, aproveitando-a, inclusive, à servidora que não compareceu aos autos (por estar enferma); III - determinar a baixa contábil na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 043/96-DADI/SUAUD (fls. 456 do processo apenso); IV - autorizar seja levantado o sobrestamento que pesa sobre as contas da SDSAC, exercício de 1994, conforme item III da Decisão nº 3060/98 (fls. 28); V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5847/95 - Contendo o Ofício nº 227/02, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e oitenta dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1371/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 198 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias).

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 111.002.444/95-1. - DECISÃO Nº 1372/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 084/2002-GAB/SEAF; II - conceder à SEAF novo prazo, de 60 dias, contados a partir da ciência desta decisão, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 09, de 07.03.96, alterada pela de nº 14, de 03.04.96, objeto de análise do Processo-GDF nº 111.002.444/95.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 047/96), para apuração de irregularidades referentes a locação de imóvel pelo GDF, sem a devida utilização. - DECISÃO Nº 1373/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 326 a 444 e 454 a 465; II. considerar, no mérito, procedentes as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis mencionados na fl. 285, letra “d”, afastando-se a existência de prejuízo no contrato de locação; III. em conformidade com o art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE ora em exame; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3900/98 - Contendo o Ofício nº 190/02, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1374/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 105 e concedeu prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para o encaminhamento da TCE instaurada pela Portaria - SO, de 26-8-98, objeto de análise dos Processos nºs 112.013.248/92, 112.006.662/95 e 092.007.447/93.

PROCESSO Nº 2813/99 (apensos os de nºs 462/02, 132.003.595/98 e 132.003.041/99) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo servidor JOSÉ RODRIGUES MARQUES. - DECISÃO Nº 1375/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fs. 01 a 07 do Processo nº 462/2002; b) determinar à Administração Regional de Taguatinga que disponibilize acesso imediato ao Sr. José Rodrigues Marques, CPF nº 099.284.991-87, aos autos do Processo nº 132.000.272/99; c) autorizar a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para cumprimento da Decisão nº 8516/2001, a contar da data de acesso do assinalado senhor ao referido processo; d) dar ciência dos termos desta Decisão ao requerente.

PROCESSO Nº 2338/00 (apensos os de nºs 2477/99, 040.001.174/00 e 040.003.170/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1376/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 043/02 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0150/01 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1377/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 107/02 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0970/01 - Ofício nº 276/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da tomada de contas anual da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1378/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação, por mais noventa (90) dias, para que o Controle Interno encaminhe a TCA em causa.

PROCESSO Nº 0977/01 - Ofício nº 276/02-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por cento e vinte (120) dias, para remessa da tomada de contas anual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1379/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação, por mais noventa (90) dias, para que o Controle Interno encaminhe a TCA em causa.

PROCESSO Nº 0978/01 - Ofício nº 276/02, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais cento e vinte (120) dias, para o encaminhamento de tomada de contas anual. - DECISÃO Nº 1380/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 16 e concedeu a prorrogação, por mais noventa (90) dias, para que o Controle Interno encaminhe a TCA em causa.

PROCESSO Nº 1198/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1381/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1029/01 e, em caráter excepcional, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Foi retirado da pauta desta Sessão, por falta de quorum qualificado, o Processo nº 1058/01, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Nada mais havendo a tratar, às 15h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 035/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2351/2000 (Apenso nº:131.002.433/1999)
Nome/Função/Período: Tânia Aparecida Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 1º.01 a 3.01.99; Agnaldo Sales Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - respondendo, 8.01 a 14.01.99; Edna Furtado Cavalcante, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, 15.01 a 22.02.99; Ivan Alves dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 23.02 a 04.03 e 17.06 a 30.06.99; João Carlos Lima Moura, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 05.03 a 16.06.99; Adriana dos Santos Pereira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 01.07 a 31.12.99. Órgão: Região Administrativa do Gama – RA II
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-ros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3653, de 18 de abril de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antônio Renato Alves Rainha, o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 037/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 2358/2000 (Apenso nº 143.000.426/2000)
Nome/Função/Período: Wagner Fraga Filgueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 1º.01 a 3.01.99 e 8.3 a 4.4 e 5.5.99 a 12.10.99 e 12.11 a 31.12.99; Indalécio Martins Dal Secchi, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, 7.01 a 7.3.99; José Paes Gonçalves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, 5.4 a 4.5.99; Gildásio Vete da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, 13.10 a 11.11.99. Órgão/Entidade: Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-ros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 3653, de 18 de abril de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antônio Renato Alves Rainha, o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3657* , de 7 de maio de 2002

Seq .	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1799/81	CC	Aposentadoria	CLEBER SOARES AMARAL
2	3441/86	MA	Aposentadoria	Lourival Bonifácio
3	1040/87	JC	Pensão Civil	GENESINA MARIA DE SA
4	3033/90	CC	Auditoria de Regularidade	AERB
5	4361/90	AS	Aposentadoria	LUIZ FRANCISCO DA SILVA
6	534/91	CC	Representação	PROC. MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
7	7460/91	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
8	482/92	AS	Aposentadoria	OLIMPIA FERREIRA LEMES
9	3227/92	CC	Prestação de Contas Anual	CODEPLAN
10	3390/92	JC	Aposentadoria	MANOEL DIAS PINHEIRO
11	3812/93	AS	Pensão Civil	JOSEFA DA SILVA SOUZA
12	5152/93	CC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
13	6398/93	MA	Pensão Civil	ONORINDA SOFIA DA SILVA NEVES
14	6457/93	CC	Pensão Civil	OLIMPIA DA SILVA CHAVES
15	5703/94	JC	Pensão Civil	GERALDA FRANCISCA DE MACEDO GOMES
16	7145/94	MA	Pensão Civil	ZELIA VIEIRA GOMES
17	1939/95	MA	Aposentadoria	CLEMILTON GOMES DE SOUSA
18	2991/95	MA	Aposentadoria	ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO
19	3419/95	JC	Aposentadoria	GASPAR VILAS BOAS
20	3589/95	MA	Aposentadoria	LEILA MARIA MANSUR CHAGAS
21	252/96	JC	Aposentadoria	MARCIA DE ALMEIDA MIRANDA
22	2366/96	JC	Tomada de Contas Especial	FZDF
23	2800/96	MA	Aposentadoria	MARIA REGINA FREIRE TONIETTO
24	3733/96	AS	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES LIMA
25	3846/96	MA	Pensão Civil	ELIODORO LUIZ DA SILVA
26	4082/96	CC	Admissão de Pessoal	Polícia Militar do DF
27	7328/96	MA	Pensão Civil	Raimunda Pereira da Silva
28	8225/96	AS	Aposentadoria	Marly Nemer Afonso
29	1225/97	CC	Prestação de Contas Anual	BRB
30	1283/97	JC	Aposentadoria	Sebastiana Mendes Pacheco
31	1919/97	MA	Aposentadoria	Francisca Amaral Badú
32	3143/97	MA	Aposentadoria	Maria da Penha Oliveira
33	3976/97	JC	Aposentadoria	Ivanize Tavares Pimenta
34	249/98	AS	Pensão Civil	Andrelina de Jesus Oliveira
35	606/98	MA	Aposentadoria	Marilia de Paiva Costa
36	1607/98	MA	Aposentadoria	Maria das Graças de Moura Camargo
37	1974/98	CC	Representação	Procuradora MARCIA F. C. FARIAS
38	3651/98	JC	Aposentadoria	Alda Batista Serra Siqueira
39	4367/98	PM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	PMDF
40	684/99	CC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	3ª ICE - Div. Acomp.
41	1817/99	MA	Aposentadoria	Francisco Gomes da Silva
42	2590/99	CC	Prestação de Contas Anual	FUNPEB

43	2678/99	JF	Tomada de Contas Especial	FSSDF
44	2759/99	CC	Aposentadoria	Aldaires Silva Soares
45	3282/99	CC	Auditoria de Regularidade	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA
46	136/00	AS	Auditoria de Regularidade	SAB Advogado: Regina Maria de Freitas Castro Advogado: Wilson Campos de Miranda Filho
47	617/00	JC	Tomada de Contas Especial	FEDF
48	650/00	JF	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acompanhamento
49	1910/00	PM	Tomada de Contas Anual	SETER
50	1917/00	CC	Tomada de Contas Anual	Dep. Manutenção Patrimonial/SEA
51	2692/00	JC	Tomada de Contas Especial	PMDF
52	239/01	JF	Admissão de Pessoal	Polícia Militar do DF
53	434/01	CC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
54	490/01	CC	Inspecção	3ª ICE - Divisão de Acompanhamento
55	494/01	JF	Auditoria de Regularidade	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
56	1263/01	CC	Suprimento de Fundos	Secretaria de Agric. e Abastecimento do DF
57	1338/01	CC	Auditoria de Regularidade	4ª ICE
58	211/02	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	FEPECS
59	284/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
60	436/02	JF	Admissão de Pessoal	EMATER
61	437/02	JF	Admissão de Pessoal	Metrô-DF
62	454/02	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 30/04/2002 às 14:11 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3658* , de 8 de maio de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1779/84	AS	Reforma (Militar)	Divaldo Baptista dos Santos
2	1360/92	AS	Aposentadoria	MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO
3	3542/92	JC	Aposentadoria	Antonio Felismino Magalhães
4	4023/92	AS	Aposentadoria	LUIZA VILELA RODRIGUES
5	1962/93	JC	Aposentadoria	SEBASTIAO ROSA FILHO
6	3350/93	CC	Pensão Civil	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ARAUJO
7	3454/93	AS	Aposentadoria	VERA LUCIA MAIA FREIRE
8	305/94	CC	Tomada de Contas Anual	SETUR
9	4624/94	JC	Aposentadoria	JURACY DE AMORIM MADUREIRA
10	4877/94	JC	Aposentadoria	SOLANGE MEIRELES
11	6404/94	AS	Pensão Civil	MARIA FRANCISCA DE MORAES
12	1113/95	JC	Aposentadoria	ANTONIO MANOEL SOARES
13	2219/95	CC	Pensão Civil	ANTONIA MARIA DE JESUS

14	4182/95	JF	Aposentadoria	DIVA MENDES DE FREITAS BRETES DA SILVA
15	6131/95	CC	Denúncia	BRASIGAS OXIGENIO LTDA
16	312/96	JC	Aposentadoria	MARIA ANTONIA DE FARIA
17	5039/96	JC	Aposentadoria	José Augusto Mendonça Nogueira da Gama
18	639/97	JC	Tomada de Contas Especial	CBMDF
19	1929/97	JC	Aposentadoria	Ester Rodrigues Duarte Caires
20	4574/97	CC	Aposentadoria	Maria Delvair Dias dos Reis
21	624/98	CC	Solicitações de Informações	CEASA
22	632/98	JC	Aposentadoria	Celio Rodrigues de Lima
23	920/98	CC	Representação	Proc. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
24	2238/98	CC	Tomada de Contas Especial	PMDF
25	2252/98	JC	Licitação	Polícia Militar do Distrito Federal
26	2675/98	AS	Representação	Ministério Público junto à Corte
27	3424/98	CC	Prestação de Contas Anual	BRB
28	2665/99	AS	Tomada de Contas Anual	SE
29	2839/99	AS	Tomada de Contas Anual	CBMDF
30	2856/99	JF	Tomada de Contas Anual	RA X
31	2976/99	CC	Aposentadoria	CARLOS AUGUSTO SILVA BRANCO
32	507/00	CC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
33	871/00	CC	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	SEF
34	1522/00	AS	Pensão Civil	ANALIA FERREIRA MACEDO
35	2034/00	JC	Tomada de Contas Especial	RA XI
36	2060/00	AS	Contrato	3ª ICE-Divisão de Auditoria
37	2082/00	JC	Prestação de Contas Anual	FAPDF
38	2120/00	CC	Tomada de Contas Especial	SEFP
39	2350/00	JF	Tomada de Contas Anual	RA I
40	2374/00	JF	Tomada de Contas Anual	SEPLAN
41	2582/00	AS	Inspecção	TCDF
42	241/01	CC	Licitação	3ª ICE - Divisão de Acompanhamento
43	324/01	JC	Tomada de Contas Extraordinária	SETER
44	371/01	CC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Corpo de Bombeiros Militar do DF
45	396/01	JC	Licitação	3ª ICE - Divisão de Acompanhamento
46	669/01	JF	Admissão de Pessoal	CAESB
47	701/01	AS	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Procuradoria Geral do DF
48	1317/01	CC	Acordo Coletivo de Trabalho	3ª Inspeoria de Controle Externo
49	1352/01	CC	Licitação	Secretaria de Saúde
50	432/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
51	443/02	JF	Admissão de Pessoal	PCDF
52	449/02	CC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Emissão em 30/04/2002 às 14:17 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).